

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - CFO

SAULLO ADELINO LIMA GUIMARÃES

ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO: um estudo de caso no
Batalhão de Polícia de Choque

São Luís

2022

SAULLO ADELINO LIMA GUIMARÃES

ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO: um estudo de caso no
Batalhão de Polícia de Choque

Monografia apresentada ao Curso de Formação de
Oficiais PM, como parte dos requisitos necessários
à obtenção do título de Bacharel em Segurança
Pública.

Orientador: Maj QOPM André Felipe dos Santos de
Carvalho

São Luís
2022

Guimarães, Saullo Adelino Lima.

Assistência jurídica na Polícia Militar do Maranhão: um estudo de caso no Batalhão de Polícia de Choque / Saullo Adelino Lima Guimarães. – São Luís, 2022.

66f

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais Polícia Militar, Universidade Estadual do Maranhão, 2022.

Orientador: Prof. Maj. QOPM André Felipe dos Santos de Carvalho.

1.Segurança pública. 2.Assistência jurídica. 3.Representação judicial. I. Título.

CDU: 355.233.2:796/799

SAULLO ADELINO LIMA GUIMARÃES

ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO: um estudo de caso no
Batalhão de Polícia de Choque

Monografia apresentada ao Curso de Formação de
Oficiais PM, como parte dos requisitos necessários
à obtenção do título de Bacharel em Segurança
Pública.

Aprovada em: __/__/__

BANCA EXAMINADORA

Maj QOPM André Felipe dos Santos de Carvalho (Orientador)

Prof. Me. Marcelo de Carvalho Lima

1º Examinador

Cap QOPM Eduardo Batista de Oliveira

2º Examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, por me dado o dom da vida, saúde, dedicação e força para chegar até essa etapa da minha vida.

À minha mãe Regina Lima pelo amor e educação em minha vida e que mesmo na distância continental, esteve presente nesta conquista. Agradeço ao meu pai Adelino Guimarães pelos ensinamentos e educação na minha vida, sendo a voz persistente quanto aos meus estudos, sem a qual jamais chegaria até aqui.

Agradeço à minha esposa Thaís Lima, por todo amor e companheirismo, apoio incondicional, sem ela não haveria possibilidade de tal conquista.

A minha sogra Tina Charles, pelo amor e acolhimento em sua família, minha segunda mãe que também foi fator principal nessa conquista.

À minha irmã Pollianna Lima e meu cunhado Rafael Lima pela educação na minha vida e pelo apoio dado para minha família.

Ao Major André Felipe por ter prontamente aceito meu convite para a orientação deste trabalho e pelos conhecimentos passados, mesmo diante de tantas atribuições desempenhadas.

À Prof.^a Vera Lúcia pelos conhecimentos repassados no decorrer do curso de formação e as orientações acerca da monografia.

Ao Prof. Renan Baltazar pelas contribuições de conhecimento e pelas orientações monográficas.

Aos amigos que com suas presenças e palavras me deram força para manter firme no objetivo, mesmo longe de minha terra.

“Até aqui nos ajudou o Senhor”

1 Samuel 7:12

RESUMO

O referido estudo promove uma análise do panorama de segurança jurídica através da perspectiva dos policiais militares do Batalhão de Polícia de Choque no exercício de suas atribuições em relação ao direito de assistência jurídica prevista em estatuto próprio. Realizou-se nesta pesquisa um levantamento bibliográfico para melhor compreender o cenário de segurança pública e de índices elevados de criminalidade presentes na sociedade que, por sua vez, aumentam proporcionalmente os números de ocorrências policiais militares. Diante disso, formulou-se a indagação do porquê é necessário regulamentar acerca da assistência jurídica para os policiais militares do Maranhão no exercício de suas atribuições? Sendo assim, através da pesquisa de campo, foi possível comprovar que, em decorrência da missão constitucional que cabem as polícias militares, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública demandam de maior amparo jurídico em suas atuações. Ainda nesse contexto, a ausência dessa segurança de atuação provoca no operador militar a sensação de cautela nos seus atos de polícia, o que reflete diretamente na sensação de segurança pública proporcionada para a sociedade. Dessa forma, a pesquisa de campo também revela, através da entrevista aos militares que atuam no BPCHOQUE, que estes não tinham conhecimento acerca da Lei nº 10.203 de 23 de fevereiro de 2015, que assegura possibilidade de representação judicial através da Procuradoria Geral do Estado em casos específicos. E ainda neste cenário, a PGE informou que somente fora instada a representar por somente um policial militar. Por fim, através da pesquisa foi possível, ao final, propor documentação do tipo portaria que regulamenta acerca da representação judicial aos policiais militares no sentido de garantir o direito de assistência jurídica e de conceder a publicidade deste instituto, uma vez que se trata de um tema de bastante relevância para a atuação destes profissionais no que tange à promoção da segurança pública.

Palavras-Chave: Segurança Pública; Assistência jurídica; Representação judicial.

ABSTRACT

This study promotes an analysis of the legal security landscape through the perspective of the military police officers of the Police Battalion of Choque in the exercise of their attributions in relation to the right to legal assistance provided for in their own statute. A bibliographic survey was carried out in this research to better understand the public security scenario and the high crime rates present in society, which in turn proportionally increase the numbers of military police occurrences. In view of this, the question was formulated as to why it is necessary to regulate on legal assistance for the military police of Maranhão in the exercise of their attributions? Thus, through field research it was possible to prove that, because of the constitutional mission that the military police are responsible for, the ostensive police and the preservation of public order, demand greater legal support in their actions. Still in this context, the absence of this security of action causes in the military operator a feeling of caution in his police acts, which directly reflects on the feeling of public security provided to society. In this way, the field research also reveals, through the interview with the military who work in the BPCHOQUE, that they were not aware of Law number 10.203 of February 23, 2015, which ensures the possibility of judicial representation through the State Attorney General Office in specific cases. And still in this scenario, SAG informed that it was only asked to represent by one military police officer. Finally, through the research, it was possible to propose documentation of the ordinance type that regulates about judicial representation to military police to guarantee the right to legal assistance and to grant publicity of this institute, since it is a very relevance to the performance of these professionals regarding the promotion of public safety.

Keywords: Public security; Legal assistance; Judicial representation.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA E O CENÁRIO ATUAL DE VIOLÊNCIA.....	12
2.1	Caráter multicausal da violência.....	14
3	DEVER CONSTITUCIONAL E ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR...	16
3.1	Poder de Polícia e seus fatores limitantes.....	20
3.2	Atividade da polícia militar à luz de Direitos Humanos.....	23
3.3	Policial militar como sujeito de Direitos Humanos.....	24
4	ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO POLICIAL MILITAR DO MARANHÃO....	25
5	METODOLOGIA DA PESQUISA.....	29
5.1	Caracterização da pesquisa.....	29
5.2	Batalhão de Polícia de Choque “Luís Fábio Siqueira Silva”	33
6	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	35
6.1	Perfil dos participantes.....	35
6.2	Categoria: Influências externas sob o exercício das atribuições.....	36
6.3	Categoria: Panorama da segurança jurídica atual na PMMA.....	40
6.4	Categoria: Do processo para a constituição de defesa técnica.....	42
6.5	Categoria: A efetivação da assistência jurídica como direito.....	45
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
	REFERÊNCIAS.....	50
	APÊNDICES.....	53
	Apêndice A - Ofício remetido para o Batalhão de Polícia de Choque	54
	Apêndice B – Ofício de solicitação de dados estatísticos para PGE	55
	Apêndice C – Portaria que regulamenta a assistência jurídica na PMMA.....	56
	Apêndice D – Roteiro de entrevista semiestruturado.....	59
	ANEXOS.....	61
	Anexo A - Ofício remetido à Procuradoria Geral do Estado.....	62
	Anexo B - DOE que consta a lei nº 10.203 que autoriza a representação judicial pela Procuradoria Geral Estado.....	63
	Anexo C - Ofício da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão.....	64

1 INTRODUÇÃO

No cenário atual brasileiro, a violência ainda assola a sociedade em diversos aspectos, sobretudo, nas relações sociais dos indivíduos, podendo ser observada em taxas consideráveis de criminalidade. Diante desse cenário, os agentes de segurança pública, em específico, os policiais militares, buscam mitigar os danos oriundos dessa violência e manter a ordem pública na sociedade.

Nesse cenário turbulento, as polícias militares que apresentam como missão constitucional a preservação da ordem pública, como nos policiamentos de área, encontram-se sujeitas a ocorrências graves oriundas desta sociedade violenta e ainda nesses casos, o agente de segurança pública necessita do uso da força legítima para a resolução dos conflitos apresentados. Assim, no emprego da força, o agente se vê desamparado juridicamente para desempenhar de suas atribuições.

Ora, se o policial militar que atua diariamente em diversas ocorrências que necessitam de uma resolução de conflito e que esta ação policial figura o próprio o Estado, e ainda tem como objetivo a ordem pública para a sociedade, é necessário que para este agente seja garantido o amparo jurídico em suas atuações.

Diante disso, esta pesquisa atuou no contexto de segurança jurídica, pois considera-se necessária a assistência jurídica prestada pelo estado para os policiais militares no exercício de suas atribuições. Em decorrência dessa perspectiva, levantou-se o seguinte questionamento: Por que é necessária a regulamentação de assistência jurídica para os policiais militares do Maranhão no exercício de suas atribuições?

Em consideração a isso, delimitou-se que a pesquisa de campo fosse realizada no Batalhão de Polícia de Choque que, por sua vez, foi promovido o levantamento de dados primários através de entrevista. Cabe elencar que também foi solicitado para o referido BPM dados estatísticos acerca de terminadas ocorrências policiais militares.

Por conseguinte, a pesquisa teve como delimitação temporal o período entre 2015 a 2021, pois trata-se do tempo que se compreende entre a criação da Lei 10.203 de 23 de fevereiro de 2015, após a autorização da representação judicial de Policiais Militares pela Procuradoria Geral do Estado até a realização da presente pesquisa.

Em conformidade a isto, o objetivo da pesquisa é propor regulamentação da assistência jurídica para os policiais militares do Maranhão no exercício de suas atribuições. No que tange aos objetivos específicos, podem ser elencados da seguinte maneira: Identificar o dever legal dos policiais militares a partir da Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes; Diagnosticar o panorama de defesa técnica jurídica dos policiais militares através de pesquisa de campo; Dissertar acerca do panorama de segurança pública brasileira e o contexto das ocorrências policiais; Preconizar, ao final, a elaboração de Portaria que regulamenta a utilização do direito assistência jurídica aos policiais militares.

Por fim, este estudo apresenta significativa relevância, pois, através da pesquisa de campo e do levantamento bibliográfico feito, é possível assegurar que o cenário de inexistência de segurança jurídica dos policiais militares atinge diretamente o *modus operandi* que estes profissionais atuam e que o prejuízo desta ausência recai sobre a forma como o policial age diante das ocorrências na sociedade, o que fragiliza, então, a própria preservação da ordem pública.

2 SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA E O CENÁRIO ATUAL DE VIOLÊNCIA

O contexto de segurança pública se remonta ao preâmbulo da Constituição Federal, pois a mesma já declara todos os fundamentos que regulam e norteiam o ordenamento jurídico pátrio brasileiro, dentre eles, o pilar da segurança. É possível observar, neste quesito, este direito certificado na Carta Magna de 1988, art. 6º, onde:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Desta forma, o constituinte na década de 87 considerou e objetivou que cada um destes direitos, são considerados objetos jurídicos inegociáveis e, de mesma maneira, deve existir a busca pela sua integralidade, sendo de responsabilidade do Estado. Diante disso, no que se refere às ações voltadas para a defesa íntegra de cada direito elencado acima, não cabe somente ao aparato público, mas também deve ser defendido pela própria sociedade detentora destes direitos sociais.

Em conformidade ao contexto acima, para Degraf, Santin e Costa (2020, p. 26), a busca brasileira pela evolução do seu arcabouço jurídico evidenciou uma opção do constituinte por garantir a inviolabilidade dos direitos fundamentais, reforçando o entendimento de que o Estado tem o dever de garantir que tais direitos permaneçam intangíveis. À vista disso, o Estado, através de sua estrutura governamental, deve atentar-se para o fiel cumprimento de sua Carta Magna de 1988, sobretudo, em matéria de segurança pública, objeto de análise neste estudo.

Sob o olhar da efetividade, no que tange à proteção do direito de segurança, observa-se que o Estado, no cenário atual, não consegue obter resultados legítimos de que a segurança brasileira esteja sendo garantida, tendo como consequência direta a sensação de insegurança nas ruas. Assim, Degraf, Santin e Costa (2020, p. 25) asseguram que na elaboração da Constituição Federal de 1988, em que pese na criação desta lei maior, o objetivo seria a busca por um Estado de bem-estar social para a sociedade brasileira, contudo, no atual panorama, o objetivo do constituinte está distante de ser concretizado.

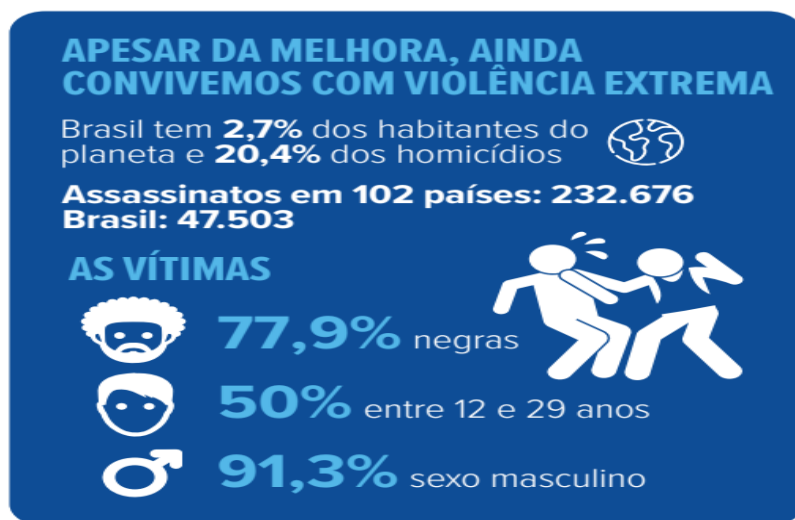
Não obstante, para Greco (2021, p. 3), agora, especificamente, sobre a segurança pública brasileira, esta pode ser compreendida como o direito mais discutido no país, uma vez que este objeto jurídico afeta diversas áreas estruturais de

um Estado e que, embora o art. 6º da Constituição Federal assegure diversos direitos, inclusive o da segurança, ocorre que, na prática, o Estado não consegue tornar efetiva a garantia destes direitos e prerrogativas de modo mais abrangente.

A consequência se constrói, o que acarreta um panorama de verdadeiro descaso com os direitos individuais e, além disto, surge o sentimento de insegurança pública nas áreas urbanas e rurais, o que remonta à uma realidade que também não há espaço para o direito de livre locomoção pelo país, confirmando que o cenário de medo se encontra instaurado no imaginário coletivo.

Greco (2021, p. 3) ainda afirma que o Estado é incapaz de exercer a sua função de garantidor do eixo de instituição social, o que evidencia um quadro de ausência de estado social, ou seja, a proteção dos direitos dos cidadãos torna-se fragilizada. Além disso, a desigualdade também se arvora no contexto ao promover a expansão da diferença entre as camadas sociais, tendo como consequência nestes fragmentos mais distantes o verdadeiro sentimento de revolta que, de forma lógica, acarreta aumento desmedido de criminalidade.

Figura 1 – Estatísticas acerca da violência brasileira.



Fonte: Couto, et al., 2022, p.14.

À vista disso, compreende-se que o instituto da segurança para os brasileiros, apregoado na Constituição Federal de 1988, ainda encontra empecilhos em sua efetivação de maneira integral. Ainda neste raciocínio, Moraes (2017) acrescenta com Greco (2021) que os sentimentos de ansiedade e medo, decorrentes da ausência de um estado social, produzem no psiquê do indivíduo a sensação de impotência que, conseqüentemente, retira suas aspirações de ser humano, logo, torna-o também hostil.

Ainda na visão de Moraes (2017), são nos bairros da periferia que pode-se observar uma violência mais explícita e estruturada, mas que, na verdade, os atos de violência são oriundos de um sentimento de fragilidade e não por outros interesses. Em outra visão mais afirmativa, Santos e Santos (2019, p. 35) declaram que nos diversos segmentos e áreas estruturais de um estado que são alicerces para a conjuntura da sociedade, a violência é capaz de gerar impactos consideráveis nestas searas e que há relação de proporcionalidade direta entre quanto maior a desigualdade presente neste meio, maior será a violência.

Santos e Santos (2019, p. 37) convocam para a discussão que a violência urbana é visível, mas existe em si um obstáculo em seu entendimento, inclusive para as forças e entidades responsáveis pelo combate dela e, assim, arvora-se o conceito de que a violência não é oriunda somente de uma causa. Ainda em sua fala, os mesmos autores citados asseguram que o problema precisa ser enfrentado e resolvido, uma vez que essa mácula é contemporânea e pode ser considerada um dos maiores problemas urbanos.

Portanto, para buscar melhor caracterizar a violência encontrada nas ruas e adjacências em sua maneira concreta, enfrentada, de preferência, pela polícia militar que atua cotidianamente com conflitos presentes na sociedade, deve-se compreender que essa mácula apresenta diversos fatores como causa e que, para mitigar este quadro de insegurança, é necessário combater seus fatores originários.

Portanto, a discussão será continuada na caracterização do caráter multicausal da violência, para tornar mais claro as consequências desse cenário brasileiro em rota de colisão com o dever legal das polícias militares.

2.1 Caráter multicausal da violência

Conforme Zaidan (2017) apud Santos e Santos (2019, p. 39), torna-se compreensível que a violência apresenta o caráter multidimensional, uma vez que a violência não pode ser explicada somente por uma única causa e que é fina a diferença existente entre o crime e a legalidade, pois a conduta criminosa pode surgir de qualquer indivíduo, mas dependendo das circunstâncias em que estas foram proporcionadas.

Ora, nesse contexto multicausal, torna-se compreensível que a violência atinge diversas áreas da sociedade e que tem como consequência o aumento da

criminalidade. Logo, este cenário reverbera diretamente nos órgãos de segurança pública, pois apresentam o dever legal do combate à criminalidade, tanto na busca pela prevenção de delitos, quanto em atos de repreensão recebidos em forma de ocorrências.

Dessa forma, compreende-se que não se pode culpar aqueles que combatem diretamente o crime, pois trata-se de um problema que, pela sua essência, é complexo. Ainda nesse viés, existe o teor da sobrecarga, uma vez que em decorrência do grande número de casos de delitos, com base nos índices apresentados, que desaguam nas forças de segurança pública, principalmente, na polícia ostensiva que atua diretamente nas ruas próximo da sociedade.

E ainda neste raciocínio, em detrimento da quantidade desmedida de crimes, estes proporcionam para a sociedade uma falsa impressão de que a polícia ostensiva não é capaz de conter a violência, o que não é verdade, dado que o combate à violência urbana, já historicamente instalada na sociedade, trata-se de um contexto bem mais complexo.

Freire (2009, p. 105) acrescenta, concordando com Zaidan (2017) apud Santos e Santos (2019), acerca da natureza multicausal da violência, uma vez que este contexto não apresenta somente um viés originário quando, na verdade, diversos fatores originários. Isto, conseqüentemente, acarreta um problema de violência urbana, encontrado, sobretudo, nas ruas, muito mais complexo do que erroneamente acredita-se diante da falsa impressão.

3 DEVER CONSTITUCIONAL E ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Na ocasião da data marcante do dia 05 de outubro de 1988 para a história do Brasil e sua estrutura política, a Polícia Militar, órgão de grande relevância para o controle interno do país, obteve classificação de força de segurança pública brasileira, sendo designada pelo dever, através do artigo 144º da referida fonte máxima de direitos, mais precisamente no § 5º, destacando que “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (BRASIL, 1988).

A partir do que se estabeleceu, o constituinte foi claro e objetivo ao definir que as polícias militares dos Estados teriam como função constitucional o dever de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, designando de maneira cristalina para que não ocorra erro em deveres funcionais.

No que se refere ao termo de polícia ostensiva previsto no artigo 144º, §5º da Constituição Federal, de acordo com Moraes e Junior (2021), o constituinte ao elencar o dever constitucional das polícias militares e ao incluir o termo de “polícia ostensiva”, promoveu o aumento de competências para este órgão de segurança pública, uma vez que anteriormente à promulgação, era somente fixado em lei a competência de “policamento ostensivo”.

Moraes e Junior (2021) ainda afirmam que para uma leitura desatenciosa, os termos são iguais, entretanto, o policiamento ostensivo constitui uma fase da polícia ostensiva. Além disso, os autores destacam que a parte do termo “polícia” se trata de um termo que engloba um processo mais amplo, que pode ser traduzido em todos os atos necessários para a preservação da ordem pública e que também, no caso de quebra de tal ordenamento na sociedade, devem ser adotados os atos que são necessários e coerentes para o reestabelecimento de tal ordenação.

Assim, através dessa perspectiva, é possível compreender que a competência da polícia militar se tornou maior, elevando as atribuições desempenhadas por este órgão e consequentemente, tornando-se maior as responsabilidades oriundas de ações desta corporação. Em exemplo a isto, pode-se elencar uma ocorrência que necessite de uma ação por parte da PM, em aspecto repressivo, com intuito de reestabelecer a ordem pública.

Moraes e Junior (2021, p. 132) pontuam também que, a atuação das polícias militares não fica restringida somente em ações de policiamento ostensivo, fardado, com viatura caracterizada, mas também deve adotar o caráter de polícia

repressiva, quando estritamente necessário, através do poder concedido pelo Estado, em específico, o poder de polícia. E ainda nessa perspectiva, a ação da polícia militar deve ser compreendida como o próprio Estado na execução de ações de segurança pública que apresentam em seu cerne a intenção de manter a ordem pública na sociedade, diante do cumprimento de normas e leis.

Fica perceptível então, a complexidade de trabalhar em uma hora no caráter de policiamento ostensivo e realizando a fiscalização acerca de delitos e em outro momento, como também em ações de força repressiva com o intuito de garantir o retorno da ordem pública.

Nesse contexto, é necessário elencar o fragmento do Decreto-Lei 667 de 1969 para a compreensão acerca do policiamento ostensivo, *in verbis*:

Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

- a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o **policiamento ostensivo**, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
- b) atuar de maneira **preventiva**, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;
- c) atuar de maneira **repressiva**, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas. (BRASIL, 1969, grifo nosso).

Diante do exposto, a lei assegura que o policiamento ostensivo, conforme outrora comentado, fatores de atuação: o primeiro através da perspectiva preventiva do crime, que tem como intuito fazer com que possíveis autores de delito sintam-se persuadidos pela presença da polícia, para não os cometer. E o segundo, por sua vez, que concede para esta força policial o caráter repressivo para atuar, com intenção de coerção naquele local que apresente perturbação da ordem pública, para que seja cessada tal situação.

Portanto, é de grande relevância na atuação do policial militar, no exercício de suas funções, compreender sobre o caráter preventivo de sua função e também, em que pese, analisar a necessidade para aplicação do caráter repressivo, uma vez que este último fator, tem o condão de atingir momentaneamente direitos individuais atinentes ao cidadão.

Dessa forma, é necessário também a compreensão acerca do conceito de ordem pública para perceber a relevância de tais ações atinentes à polícia militar, sempre com intuito de promover a sua preservação. Portanto, o Decreto nº 88.777 de 30 de setembro de 1983, em que versa sobre o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200) consigna em seu artigo 2º, alínea 21, nestes termos:

21) Ordem Pública - Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo **poder de polícia**, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao **bem comum**. (BRASIL, 1983, grifo nosso).

Diante do fragmento, pode-se absorver que se trata de um conceito amplo de bem comum da sociedade, sejam em todos os níveis desta comunidade e que tais parâmetros, ou aceitos por tal sociedade. Ainda, é possível também extrair do exposto outro fator relevante para agregar o exercício da função policial militar, no caso, o poder de polícia, mais bem detalhado no subcapítulo 3.1 desta pesquisa.

Em que pese o conceito de ordem pública, também pode ser caracterizado através da perspectiva do Supremo Tribunal Federal (1942) apud Lazzarini (1997, p.17), uma vez que o autor assegura como um agrupamento de princípios, entre eles políticos, econômicos e morais que a sociedade os caracteriza como fundamentais para a organização dela, principalmente, na garantia da sua existência.

Portanto, o autor provoca o entendimento que ordem pública compreende um fator relevante e indispensável para a sociedade. Assim, torna-se mais uma vez cristalino o valor vital que o órgão responsável pela preservação da ordem pública, seja efetivamente outorgado de segurança na atuação em sua missão constitucional.

No que se refere à circunstância de um ato que ocasionou a quebra da ordem pública, é possível compreender ainda no Decreto nº 88.777 de 1983, sobre a perturbação deste conceito:

25) Perturbação da Ordem - Abrange todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas. (BRASIL, 1983).

Assim, através deste fragmento, é possível compreender a pertinência da defesa em prol da preservação da ordem pública e, de fato, tão necessário para que o exercício dos poderes constituídos permaneça intactos para a predominância do estado naquele local.

Em concordância com o que o Decreto nº 88.777 de 1983 apregoa sobre perturbação da ordem pública e o dano à sociedade, Pessoa (1971) apud Lazzarini (1997, p. 19) atestam que na preservação desta ordem, o Estado deve apresentar o caráter de ação contra delitos, ocorrendo a observância dos códigos penais e leis extravagantes, uma vez que a polícia preventiva mudará seu caráter e passará a atuar na repressão imediata para a resolução do problema.

Evoluindo neste raciocínio de atribuições da polícia militar, sai-se, então, do contexto federal em direção para uma análise mais precisa no Estado do Maranhão. É possível observar também as obrigações fixadas na Carta Maior estadual com data de 1989, que também trouxe elementos pertinentes para a profissão de polícia militar, através do artigo 114 da Constituição Estadual do Maranhão, *in verbis*:

Art. 114. A Polícia Militar, organizada com base na hierarquia e disciplina, força auxiliar e reserva do exército, será regida por lei especial, competindo-lhe o **policciamento ostensivo**, a segurança do trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e as relacionadas com a prevenção, preservação e **restauração da ordem pública**. (MARANHÃO, 1989, grifo nosso)

Diante do exposto, a CEMA em seu presente artigo, reafirma o conceito que a Constituição Federal brasileira de 1988 trouxe conferindo aos policiais militares o dever da prevenção, preservação e, em caso de quebra da ordem pública, a sua devida restauração.

Cabe também elencar, a partir do artigo 24º da Constituição Estadual, MARANHÃO (1989), que a polícia militar e o corpo de bombeiros militares fazem parte do grupo de servidores públicos pertencentes a este Estado, compondo as forças de segurança pública diretamente atreladas ao corpo estatal maranhense. Especificamente, para a Polícia Militar do Maranhão, encontra-se amparada no dever de agir em nome do estado, caráter funcional em ações de polícia preventiva e repressiva.

Portanto, fica demonstrado que tanto na CFRB quanto na CEMA, as regras constitucionais estão em mesma sintonia, concedendo respaldo funcional para que a Polícia Militar do Maranhão atue de maneira preventiva quando houver um local que possivelmente possa ocorrer um fato delituoso, assim como da preservação desta ordem e se caso houver necessidade de resposta imediata diante da quebra de ordem pública, deverá ser reestabelecida.

Em consonância também com essas atribuições funcionais, encontra-se a legislação específica lei nº 6.513 de 30 de novembro de 1995, Maranhão (1995), que dispõe sobre o estatuto dos policiais militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências. No que tange a esta lei, entra em concordância com os fatores já abordados que garantem ao policial militar o seu dever de agir em nome do estado para realizar o policiamento ostensivo. É possível observar através, do fragmento da lei, nestas palavras:

Art. 3º - O serviço policial-militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica e peculiar relacionadas com o **policiamento ostensivo e preservação da ordem pública**. (MARANHÃO, 1995, grifo nosso).

Contudo, diante deste contexto de ampliação de atribuições acerca da função da polícia militar, sendo designada pela Constituição Federal de 1988, para desempenhar a polícia ostensiva, mais bem compreendida após leitura de Moraes e Junior (2021), entende-se que tal dever de garantir a ordem pública por atuação preventiva e em caso de necessidade repressiva, confere ao policial militar uma ampla gama de deveres e atribuições, mas que por ventura não houve avanço do eixo proteção jurídica para esses profissionais.

3.1 Poder de Polícia e seus fatores limitantes

É oportuno elencar o relevante instrumento de poder de polícia para o exercício da função de polícia militar, como agente estatal devidamente registrado na administração pública executiva e portador de obrigações funcionais, para atuar em prol da sociedade e para o interesse público.

Assim, o Código Tributário Nacional evidencia em seu artigo 78º, o seguinte texto:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, **limitando ou disciplinando direito**, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966)

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. (BRASIL, 1966, grifo nosso)

Dessa forma, é possível compreender sobre o poder de polícia e da relevância deste instrumento administrativo, uma vez que o órgão de administração pública deve utilizar deste poder para limitar ou disciplinar determinado direito do cidadão, em razão da coletividade, do interesse público. Ainda sobre o fragmento, sendo também necessário entender que a utilização deste poder deve somente ser aplicada diante de norma jurídica previamente estabelecida e que sua aplicação não extrapole os limites legais e que não existe abuso nem desvio de poder.

Di Pietro (2017, p. 151) confere para a discussão o conceito de que o poder de polícia é uma das atividades do Estado, através de seus agentes administrativos, apresenta a capacidade de limitar o exercício de direitos individuais em razão de um bem maior para a sociedade em decorrência do particular e que sempre estas ações de limitação apresentam o objetivo do interesse público.

Diante disso, a polícia militar deve utilizar do instrumento de poder de polícia para limitar determinados direitos individuais, em casos que se apresentarem como quebra de ordem pública em meio à sociedade e necessitem da intervenção policial. Consolida também Cretella Júnior apud Lazzarini (1994) que poder de polícia trata-se de um fator em potencialidade para uso no exercício da profissão policial e que a polícia é um órgão em ato administrativo, portanto, é através deste instrumento que legitima a ação da polícia e a sua própria existência.

Conforme Di Pietro (2017), o poder de polícia é faculdade do Estado e para limitar o exercício de direitos individuais através do agente, é necessário entender que esta restrição deve estar de acordo com os ditames específicos, sobretudo, com o princípio da Legalidade.

É imprescindível compreender acerca das limitações deste poder, assim afirma Lazzarini (1994):

Deve, portanto, ficar assentado que o Poder de Polícia, forçosamente, deve sofrer limitações, como, por exemplo, as previstas na Constituição da República e relativas às liberdades pessoais, à manifestação do pensamento e à divulgação pela imprensa, ao exercício das profissões, ao direito de reunião, aos direitos políticos, à liberdade do comércio etc. (LAZZARINI, 1994, p. 79).

Perante o exposto, se compreende que este instrumento administrativo também está passível de limitações, assim como os próprios princípios e liberdades pessoais previstos na Constituição Federal (1988), evidenciando o dever de sua correta aplicação. Nesse sentido, assegura ainda o autor, que este poder de polícia não apresenta abrangência ilimitada, inexistindo, ainda, uma interpretação de uso descontrolado, sobretudo o desvio de poder.

Portanto, Di Pietro (2017, p. 155) garante que o poder de polícia somente deverá ser utilizado conforme o que estiver alinhado diretamente para o benefício do interesse público, uma vez que caso a ação seja caracterizada como benefício para um particular ou somente determinadas pessoas, a autoridade incorrerá em desvio de poder e terá como consequência direta desta ação errônea, a nulidade dos atos com suas respectivas consequências.

Di Pietro (2017, p.155) prossegue, neste viés de limitação, que no uso do poder de polícia o administrador não pode extrapolar os limites da necessidade do interesse público caso já se encontre assegurado, ou seja, é vedado ações que estejam às margens da proporcionalidade e da necessidade, sendo necessário compreender que este poder não tem como objetivo a anulação total das liberdades individuais, mas na verdade, limitar temporariamente e adequá-lo ao bem-estar social. E ainda assegura a autora, que na ocorrência de conflitos na sociedade em que necessite da intervenção da administração, a ação será pautada em medidas que serão consideradas estritamente necessários para o alcance dos fins estatais.

Portanto, em que pese o poder de polícia, é necessário compreender a relevância deste instrumento de direito administrativo em decorrência do exercício de suas funções pelos policiais militares dos Estados. Diante dessa responsabilidade atrelada ao policial militar em exercer um papel que pode restringir direitos individuais, cabe a análise ainda de Lazzarini (1997) acerca desta atividade, onde:

Continuemos a observar a atividades policial, quando, então encontraremos o mesmo órgão policial agindo de modo eclético, isto é, age preventiva ou repressivamente, porque, necessária e automaticamente, passa da atividade policial preventiva para a atividade policial repressiva, dado que ocorreu ilícito penal, que não se conseguiu evitar. Há, nessa hipótese, o que passou a ser conhecido por repressão imediata, situação que deve ser considerada pelas **repercussões jurídicas** que ela enseja, em matéria de competência para a prática de ato de polícia. (LAZZARINI, 1997, p. 23, grifo nosso).

Neste sentido, entra em acordo com os textos anteriormente elencados quando o autor pontua acerca das repercussões jurídicas que podem advir diante de uma repressão imediata, desempenhada pela polícia em decorrência de uma quebra de ordem pública que possa vir a ocorrer na sociedade.

Assim, é perceptível a demanda do policial militar, diante do contexto apresentado de violência atual na sociedade brasileira, assim como o aumento das funções de polícia, o que caracteriza uma necessidade de segurança jurídica para este profissional, sendo no exercício de suas funções, uma vez aqui apresentados tanto na Constituição Federal quanto em legislação específica.

3.2 Atividade da polícia militar à luz de Direitos Humanos

No que se refere à temática, a referida função apresenta uma relação direta com os princípios e normas estabelecidas pelos Direitos Humanos. Em decorrência disso, é indispensável que este agente de segurança pública atue sempre em conformidade com o que versa tais legislações pertinentes. É verídico tal afirmação, uma vez que a Constituição Federal brasileira de 1988 assegura como fundamental em seu 1º artigo, a dignidade da pessoa humana.

Diante disso, todos os cidadãos pertencentes a esta sociedade devem ter seus direitos garantidos, mesmo que tais pessoas se encontram figuradas como sujeito de atos delituosos. Assim, verifica-se a relevância da atuação policial em conformidade com o que versa os direitos humanos, sobretudo em ocorrências policiais que necessitem do uso da força estatal e o emprego de armas de fogo, uma vez nesta atuação contra a grave quebra de ordem pública.

Nessa perspectiva, no que tange a formação dos policiais e posterior utilização destes princípios nos atos de polícia, é possível observar através do manual de Direitos Humanos e Aplicação da Lei em matéria do uso da força, *in verbis*:

Os Princípios têm em consideração o carácter muitas vezes perigoso da atividade de fazer cumprir a lei, assinalando que uma ameaça à vida ou à segurança dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei constitui uma ameaça à estabilidade da sociedade no seu todo. Ao mesmo tempo, estabelecem normas estritas para a utilização da força e de armas de fogo por parte da polícia, nomeadamente quanto às circunstâncias em que se pode recorrer a elas e formas de o fazer, procedimentos a seguir após essa utilização e responsabilidade decorrente do seu uso indevido. Os Princípios sublinham que apenas se pode recorrer à força quando estritamente necessário e unicamente na medida em que tal seja necessário para o desempenho de funções legítimas no domínio da aplicação da lei. Este instrumento resultou de um cuidadoso equilíbrio entre o dever da polícia de garantir a ordem e a segurança pública e o seu dever de proteger os direitos à vida, à liberdade e à segurança da pessoa. (LACERDA, 2001).

Através do excerto, compreende-se, então, que o policial quando se deparar com uma ocorrência grave e que necessite do uso da força, sua conduta deverá estar amparada estritamente na necessidade de intervenção e, de mesma maneira, deverá apresentar carácter legítimo de aplicação da lei.

Ainda na perspectiva da passagem, cabe assinalar o cuidado que um policial militar carrega em seu serviço diário, no que diz respeito na linha tênue de atuação, no caso de emprego de arma de fogo, entre o dever de polícia de atuar nestas ocorrências graves e o devido respeito ao que preconizam os Direitos Humanos, mais precisamente à vida, à liberdade e a própria incolumidade das pessoas.

3.3 Policial militar como sujeito de Direitos Humanos

Não obstante ao tema anterior, é necessário assinalar que o policial militar se trata também de um sujeito que deve ter seus direitos garantidos por lei, em sua totalidade, sobretudo o acesso aos Direitos Humanos. Nesse aspecto Balestreri (1998) assegura que os policiais que atuam em meio a sociedade são, antes de tudo, também cidadãos e que por esse motivo devem ter seus direitos garantidos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos **não faz diferença de cidadãos**, fica claro que todas as pessoas são iguais em direitos e deveres e veda qualquer forma de distinção. O profissional de segurança assim como qualquer cidadão possui direitos e obrigações, no entanto, a ele se atribui o solene dever de figurar como agente promotor de Direitos Humanos. (EMERIK, 2013, grifo nosso).

Por essa perspectiva, entende-se que é necessário que o próprio agente de segurança pública, em especial, o policial militar, que é objetivo desta pesquisa, seja sujeito de Direitos Humanos e que tenha as devidas prerrogativas garantidas.

Emerik (2013, p. 5) afirma que, em relação ao policial atuante na sociedade, a população deve analisar a relevante função constitucional das polícias e compreender que os membros dessas forças de segurança pública são também cidadãos com obrigações e direitos e a partir disso, entende-se que se há um direito para o policial, ele deve ser garantido.

Portanto, se existem direitos previstos no estatuto da Polícia Militar do Maranhão disponibilizados para os policiais militares, estes devem ser utilizados e assegurados pois a garantia destes instrumentos trata-se também de uma faceta de Direito Humanos.

4 ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO POLICIAL MILITAR DO MARANHÃO

No que se refere ao conceito de assistência jurídica, é necessário compreender previamente no fragmento da Constituição Federal, mais precisamente, no artigo 5º em que: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 1988). Diante disso, compreende-se que o Estado apresenta como obrigação a prestação do serviço de assistência jurídica, fator primordial conferido pela Carta Magna, estabelecendo um feito do Estado em garantir o devido acesso à justiça.

Ainda nesse contexto, é possível compreender melhor acerca da assistência jurídica através do fragmento de Pierri (2008) quando elenca:

A assistência jurídica é instrumento de destacada importância para que se possa alcançar a efetiva igualdade jurídica entre os homens. Somente mediante a efetiva prestação de assistência jurídica é possível fazer valer, na prática, os princípios constitucionais da isonomia bem como a garantia constitucional do direito de ação e do acesso à Justiça. (PIERRI, 2008, p. 8).

O autor supracitado afirma também acerca da relevância de aplicação do objeto de assistência jurídica e quando este for devidamente efetivado, concede ao titular do direito a possibilidade de um legítimo acesso à justiça. Ainda neste caminho, Pierri (2008) vem a destacar elementos acerca da assistência jurídica como uma contratação de serviços jurídicos voltados para o tom de prestação de auxílios, tanto apresentando o caráter de consulta do defensor em dúvidas extrajudiciais por parte daquele que estiver tendo acesso à justiça, quanto da assistência no caráter processual de fato, diante do litígio do processo.

Diante disso, Rocha Júnior (2011) apud Carvalho, Dias e Melo (2021) apregoam que se apresentam dois institutos distintos no artigo 5º, inciso LXXVI, o de assistência jurídica e da gratuidade da justiça, sendo que estes apresentam a característica de abrangência bem superior do que somente a da capacidade de assistência gratuita para os economicamente hipossuficientes, não ficando somente restrito para aqueles que comprovem a insuficiência de recursos.

Contribui mais ainda nessa perspectiva Pierri (2008), quando atesta que a assistência jurídica é um contexto mais amplo do que assistência judiciária que, por sua vez, engloba os serviços jurídicos, mas também abrange consultas que dizem respeito à formulação de defesa ao titular do acesso à justiça, inclusive tornar cristalina as dúvidas que surgirem diante dos processos.

Assim, diante dessa perspectiva, verifica-se que a defesa dos policiais militares através da assistência jurídica pode ser efetuada pelo Estado e que perpassará de somente um acesso à justiça, mas também apresentará caráter de orientações individuais acerca de formulação de defesa técnica diante do processo e que se o policial militar atua em razão do Estado e para a sociedade, nada mais certo que a defesa deste policial seja também efetuada por este ente federativo.

Nessa visão, Rocha Júnior (2011) apud Carvalho, Dias e Melo (2021) afirmam que diante dessa assistência jurídica à ser prestada aos agentes públicos do Estado, passaria de tão somente assisti-los em processos de cunho judicial, mas apresentaria, neste momento, um caráter mais amplo e mais garantidor da defesa técnica, bem como do esclarecimento por parte do processo, que seria a orientação na conduta dos policiais militares, assim como a própria reiteration de valores e princípios dentro da corporação militar.

Diante desse cenário, a assistência jurídica que pode ser prestada pelo Estado deve ficar claro, assim, os pontos na legislação infraconstitucional para que fique óbvio o caminho a ser trilhado neste acesso ao direito e que fique instrumentalizado o seu acesso, tendo como objetivo final o amparo jurídico aos policiais militares em suas ações.

Portanto, é possível observar através do artigo presente no Decreto-Lei nº 3.689, Código de Processo Penal, *in verbis*:

Art. 14-A. Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e

demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o indiciado poderá constituir defensor. (BRASIL, 1941).

Depreende-se que, através do que versa a legislação as instituições previstas no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que inclui as polícias militares do estados como forças de segurança pública, os agentes que por ventura estejam investigados em matéria de inquéritos policiais, seja o inquérito civil ou o inquérito policial militar, bem como em outros determinados processos de caráter extrajudicial, apresentando como condição fundamental para este instrumento seja utilizado, que os fatos investigados com o uso da força, deverão, necessariamente, ser praticados no exercício da profissão onde, assim, o indiciado pode constituir um defensor.

No mesmo caminho deste viés instrumental, é possível observar através deste novo fragmento um contexto mais específico para a função policial militar, o Decreto-Lei nº 1.002 de 1969, o Código de Processo Penal Militar, nos seguintes termos:

Art. 16-A. Nos casos em que servidores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares figurarem como investigados em inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos arts. 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), o indiciado poderá constituir defensor. (BRASIL, 1969).

Assim, o fragmento expõe, de forma clara, a capacidade em que o indiciado poderá constituir defensor, nos casos apresentados, sendo militar do estado que esteja figurado como inquirido em processo. Em continuidade ao tema, mais precisamente, a Lei nº 6.513 de 1995 que versa sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão confere para o presente diálogo determinada contribuição a partir do artigo 62º, inciso III, alínea n), a possibilidade para estes policiais militares o instrumento da assistência jurídica, com a condição de que o fato judicialmente questionado seja uma infração penal que fora acometida em ato de serviço (MARANHÃO, 1995).

Identifica-se, portanto, um direito previsto diretamente na legislação específica dos policiais militares do estado do Maranhão, sendo este instrumento

capaz de gerar um amparo jurídico maior para estes servidores públicos no exercício de suas atribuições.

Neste caminho, encontra-se no contexto de prestação de assistência jurídica pelo estado para os policiais militares que, no exercício de suas atribuições, necessitem de amparo jurídico, fica autorizado à Procuradoria Geral do Estado, em casos que couber tal instrumento e garantia em juízo, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.203 de 2015 do Maranhão, *in verbis*:

Art. 1º, A Procuradoria Geral do Estado e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os membros das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, quando em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou representar perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, podendo, ainda, quantos aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo. (MARANHÃO, 2015).

Dessa forma, cabe ressaltar que a *ex lege* maranhense apresenta um conceito de assistência jurídica, diante da autorização de representação pela PGE, existindo a penumbra do caminho a seguir para acessar este instituto jurídico. De certo, onde a legislação garante tal possibilidade, mas inexistente regulamentação ou ato normativo que prevê no âmbito da Polícia Militar do Maranhão, instruções de acesso a este direito.

Cabe ainda elencar ato publicado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, a Instrução Normativa nº 01 de 2015, que versa sobre a representação judicial de membros de segurança pública, em decorrência da lei anteriormente colocada em pauta, nestes termos:

Art. 2º A representação de membros das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar somente ocorrerá por solicitação fundamentada do interessado e desde que o ato pelo qual esteja sendo demandado tenha sido praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, na **defesa do interesse público**.

Parágrafo único. O pedido de representação judicial pode ser formulado antes ou durante o transcurso do inquérito ou do processo judicial. (MARANHÃO, 2015, grifo nosso).

Diante do exposto, o Procurador Geral do Estado através de suas atribuições promoveu a referida instrução, que rege a representação judicial aos

policiais militares do estado do Maranhão e que expõe as condições para uso dessa representação judicial e os fatores que anulam tal possibilidade.

Portanto, diante deste contexto apresentado percebe-se que há previsão do direito de assistência jurídica, encontrado no estatuto próprio dos policiais militares do Maranhão de acordo com o artigo 62º e ainda também, é possível observar que há previsão legal através da lei 10.203 de 2015 acerca da possibilidade de representação judicial através da Procuradoria Geral do Estado, sendo capaz de operacionalizar o direito de assistência jurídica. Contudo, resta verificar através da pesquisa de campo, se efetivamente este direito está sendo utilizado pelos Policiais Militares, uma vez que trata-se do objetivo dessa pesquisa de regulamentar acerca do tema, a qual será feito a partir do próximo do capítulo.

5 METODOLOGIA DA PESQUISA

5.1 Caracterização da pesquisa

Na elaboração deste trabalho monográfico, agora mais precisamente nos procedimentos metodológicos, adotou-se a busca pela exatidão do problema na realidade e assim, a pesquisa foi exploratória no sentido conquistar familiarização e aprofundamento no contexto de assistência jurídica. Nesse cenário, foi objetivo da pesquisa aprofundar no contexto de segurança jurídica em relação a atuação dos policiais militares, mais precisamente, os integrantes do Batalhão de Polícia de Choque. Sobre esta pesquisa, Gil (2008) assegura que:

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso. (GIL, 2008, p. 27).

Diante disso, executou-se o levantamento bibliográfico previsto em pesquisas exploratórias, no que diz respeito aos conteúdos de assistência jurídica, sob o intuito de aprofundamento da temática. Assim, a pesquisa proporcionou a construção de uma base sólida para o alcance dos objetivos anteriormente elencados. Dessa forma, o levantamento baseou-se sobretudo nas pesquisas de artigos científicos, na própria lei constitucional brasileira, normas infraconstitucionais e livros.

Cabe elencar que, no que se refere à abordagem epistemológica, admitiu-se o caráter qualitativo, pois, através deste instrumento foi possível contribuir com a interpretação do fenômeno em questão. Em decorrência dessa decisão, dentre o rol de pesquisas qualitativas, o estudo de caso evidenciou-se fundamental para a análise do fenômeno de assistência jurídica no BPChoque, a qual proporcionou uma pesquisa aprofundada na unidade, conforme assegura Trivinos (1987, p. 133) que elencou o estudo de caso como análise capaz de proporcionar ao pesquisador um entendimento demasiado do fenômeno.

No que tange ainda aos procedimentos, a pesquisa de campo conferiu ao pesquisador a compreensão mais detalhada acerca do fenômeno, em que pese na perspectiva dos policiais militares e com base na fundamentação bibliográfica, entra em conformidade com o que afirma Prodanov e Freitas (2013), que a pesquisa no campo é capaz de conferir os efeitos de análise aos dados obtidos e certificação de informações mais aprofundadas do fenômeno, sobretudo como se comporta no meio social escolhido.

Diante destes alicerces metodológicos, foi aplicada a técnica da entrevista no Batalhão de Polícia de Choque, dentre os dias 17 e 20 de outubro de 2022, conforme os apêndices A e D, que são respectivamente a solicitação de permissão ao comandante do BPChoque para realizar a pesquisa e o roteiro da entrevista.

No que tange à técnica de coleta de dados, mais precisamente, classificada como entrevista semiestruturada, o pesquisador logrou êxito em dois aspectos, sendo o primeiro que se refere à obtenção de informações através da conversa presencial que foram fundamentais para o alcance dos objetivos.

Em segundo, que na oportunidade de ouvir os entrevistados e posteriormente analisar tais entrevistas, foi possível compreender não somente quanto ao contexto de assistência jurídica, mas também outros problemas e anseios que permeiam essa temática, diante das adversidades em que a referida profissão apresenta.

Em conformidade a isto, detalha-se melhor o caminho realizado pelo pesquisador até a aplicação da entrevista: (a) Análise dos conceitos acerca de entrevista, o *modus operandi* dela, que perguntas levantar e de que formas devem estar ligadas com os objetivos da pesquisa. (b) O levantamento da amostra no BPChoque diante de um universo finito de integrantes dessa unidade. (c) Confeção do roteiro de entrevista (Apêndice D) para a obtenção de dados primários em campo,

conjuntamente com análise de relação com os objetivos específicos, onde se formalizou em um roteiro que apresentava 17 (dezessete) perguntas abertas, para discussão com o entrevistado.

Quanto ao aspecto “(b)” elencado anteriormente, foi determinado da seguinte maneira: A amostragem adotou-se por conveniência, entrando em conformidade com o que preceitua Gil (2008, p.94), que este tipo se configura em maneira menos rigorosa de escolha, sendo inclusive ausente de qualquer rigor estatístico, mas que a escolha será admitida, por fatores vistos na amostra que determinam e representam o universo.

Portanto, a amostra foi escolhida dentre os militares oficiais e praças que atuam no pelotão de Choque. Cabe elencar também que a amostra escolhida representa o universo, pois todos os entrevistados atuam tanto no CDC, quanto no patrulhamento tático e que apresentam funções diversas no pelotão, em casos de atuação em ações de choque.

Quanto aos fatores determinantes do tamanho da amostra, foram identificados da seguinte maneira: (a) de acordo com o levantamento bibliográfico, com a pesquisa-piloto executada e de mesma maneira, com a experiência prática do pesquisador com o fenômeno em questão pois o pesquisador já era militar anteriormente, já no início das entrevistas, observou-se uma perceptível demanda de que os policiais militares necessitam da efetivação do instituto de assistência jurídica, o que impactou diretamente no número de entrevistas preestabelecidas. (b) diante também da própria aplicação da entrevista no BPChoque, na medida que o pesquisador emitia as perguntas para os entrevistados, as respostas apresentavam significativa conotação de necessidade desse instituto, o que caracterizou a saturação das respostas coletadas.

No que tange à parte de aplicação da entrevista, deu-se da seguinte maneira: O número de entrevistas inicialmente era dado pela ordem de 20 conversas individuais de interação social, com roteiro semiestruturado, entre o referido pesquisador e os policiais militares praças e oficiais do BPChoque.

Entretanto, conforme dito no parágrafo anterior, no decorrer das entrevistas, verificou-se a saturação de informações pelo contínuo aparecimento da demanda, o que caracterizou a necessidade de efetivação do direito para os policiais. Dessa forma, ficou claro o carecimento pela instrumentalização e melhor divulgação do direito de assistência jurídica, previsto no estatuto próprio da Polícia Militar do

Maranhão, lei 6.513 de 30 de novembro de 1995. Assim, a referida pesquisa encerrou-se com 12 entrevistas no batalhão, dentre estes sendo 1 oficial e 11 praças de polícia.

Dessarte, foi remetido ofício para o Batalhão de Polícia de Choque (Apêndice A), que tem como endereço no Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão, mais precisamente na Av. Cel. Colares Moreira, 2239-2289 – Jardim Renascença, São Luís – MA, com pedido de autorização para realização da pesquisa, que fosse disponibilizado horário para realização das entrevistas com o pelotão de Choque de serviço, nos dias 17 a 20 de setembro de 2022 e que fossem disponibilizados dados estatísticos de ocorrências policiais militares, no período delimitado por esta pesquisa de 2015 a 2021.

Diante dessa contextualização para melhor caracterizar a execução da entrevista, então, foi realizada no período de 09:30 até às 12:00, divididos nos quatro dias solicitados conforme ofício, sendo que em todos os dias foi efetuado uma preleção militar com o Oficial de Dia do BPChoque, apresentando o pesquisador e demais assuntos pertinentes.

Diante disso, foi explicado que se tratava de uma monografia com tema de assistência jurídica, bem como os objetivos da pesquisa e demais notificações relevantes, sendo que ao final da preleção foi feito o levantamento de militares que seriam voluntários para a entrevista.

Posteriormente à fase coleta de dados primários, foi promovido o tratamento de tais informações obtidas através do método de Bardin (1977), que a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas que propiciam ao pesquisador um estudo das comunicações de maneira profunda, ora em uma perspectiva da objetividade, ora na visão da subjetividade, com o objetivo de realizar inferências e interpretações ao final do material já codificado.

Partindo desta teoria, o tratamento dividiu-se em três fases: na primeira fase foi realizado a organização dos dados coletados, no sentido de preparar o material para posterior análise, sendo ao mesmo tempo executado, a leitura flutuante do material, já observando pontos e formulando hipóteses acerca das falas dos entrevistados.

Na fase subsequente, partiu-se para a codificação dos dados no sentido de explorar as falas emitidas, dividindo por trechos falados, excertos, palavras que se repetiam e casos de experiências vividas, que foram fundamentais para o esclarecimento do problema investigado e o alcance dos objetivos desta pesquisa.

E por fim, na última fase foi realizado o levantamento das categorias que dividiam por temas as falas emitidas pelos entrevistados e que dessa maneira, partiu-se para a análise e interpretações dos dados já codificados, em comparação com o levantamento bibliográfico realizado nesta pesquisa.

5.2 Batalhão de Polícia de Choque “Luís Fábio Siqueira Silva”

Este Batalhão de Polícia Militar do Maranhão, unidade fundamental para a instituição e que apresenta grande demonstração de força de segurança pública, tem como atual comandante o Tenente Coronel QOPM Francisco Wellington Silva de Araújo.

Diante disso, no que se refere ao motivo da escolha do BPM para este estudo, é possível compreender através do fragmento, que indica as missões precípuas do BPChoque:

O Batalhão de Choque tem como missão primária atuar em Controle de Distúrbios Civis, missão secundária de fazer Policiamento em Eventos e terciária de apoiar os Batalhões de área realizando o patrulhamento tático em viaturas, atuando nos bairros de maior incidência de criminalidade e violência. O Choque é uma unidade especializada no Controle de Distúrbios Civis (CDC) e nas situações de alta complexidade, onde todos os parâmetros de negociações foram esgotados, o Pelotão é acionado em última instância para resolver o caso. Para isso, os policiais têm que estar altamente capacitados e treinados para agir da forma mais técnica possível. A Unidade também atua na parte preventiva dando apoio logístico e operacional a todos os Batalhões da Região Metropolitana e do Interior. Todos os dias cada Pelotão de Choque passa por um treinamento rigoroso dispondo de técnicas avançadas e repetitivas no sentido de sincronizar as linhas de atuação no momento das ações. (ARAÚJO; ARAÚJO, 2017, p. 35).

Dessa forma, é possível compreender os aspectos que designaram para a escolha do Batalhão de Polícia de Choque para o presente estudo de caso. O primeiro, refere-se à missão primária de Controle de Distúrbios Civis, que consiste na atuação do pelotão de Choque em graves ocorrências de quebra de ordem pública, portanto, verifica-se a necessidade de segurança jurídica para a atuação destes profissionais de segurança pública, visto que em tais ocorrências são presenciados diversos conflitos, sobretudo, do interesse público e dos direitos individuais/coletivos.

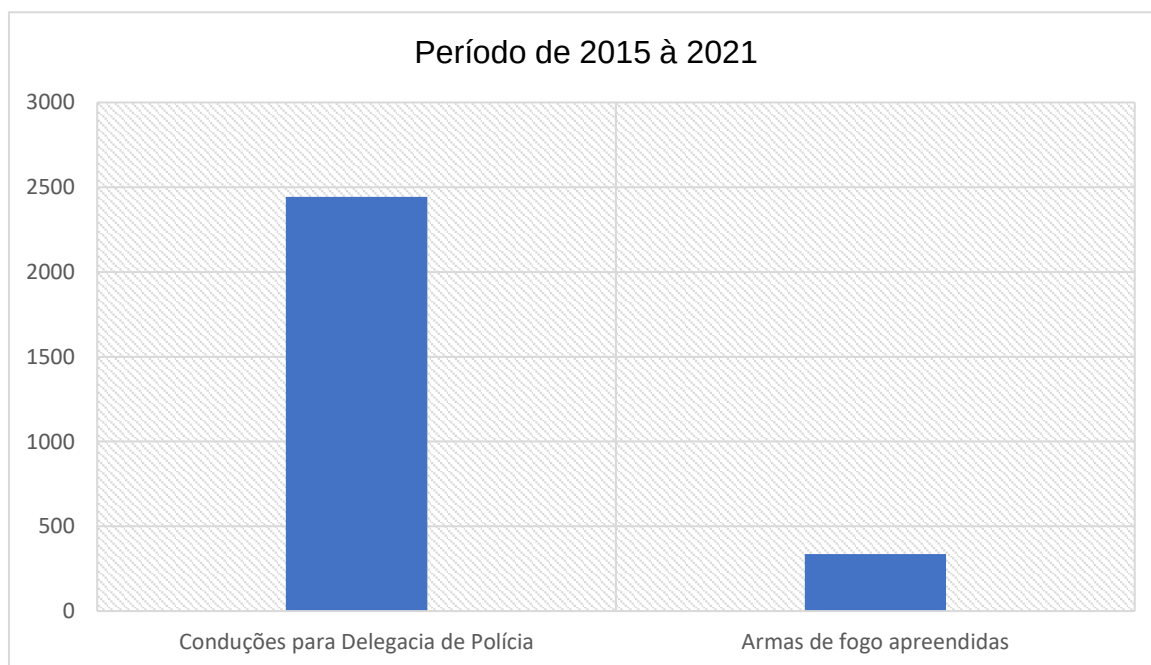
O segundo motivo de escolha do referido BPM trata-se da missão de patrulhamento tático realizado em viaturas com o objetivo de apoiar batalhões de área.

Assim, o BPChoque atua por meio de guarnições em locais e bairros que apresentam desmedidos níveis de criminalidade e violência, através de planejamento feito pelo próprio batalhão em sua seção técnica, sempre levando em consideração também os níveis de Crimes Violentos Letais e Intencionais que incide sob determinados bairros.

Verifica-se, então, que o referido batalhão atua diretamente com bairros que se encontram em situação crítica de violência, assim como em territórios onde há a necessidade de reforço ao policiamento habitual dos batalhões de área. Dessa forma, tais atuações desempenhadas pelos policiais da unidade de Choque podem ser compreendidas como um combate direto com a criminalidade presente na sociedade e que tal exercício policial requer toda atenção possível, tanto em resguardar sua própria vida quanto o cumprimento da lei, no que diz respeito ao ordenamento jurídico brasileiro.

Para melhor compreender esse cenário de perigo em que o policial do Batalhão de Polícia de Choque atua e o contexto de criminalidade, é possível observar através do gráfico a seguir os dados de ocorrências atendidas, obtidos pela seção técnica do batalhão:

Gráfico 1 – Dados estatísticos de ocorrências que resultaram em conduções para Delegacia de Polícia e Armas de Fogo apreendidas



Fonte: Batalhão de Polícia de Choque, 2022.

Diante das estatísticas apresentadas, conclui-se que o BPChoque satisfaz os requisitos desta pesquisa monográfica, pois os militares que atuam nesta unidade

atuam diretamente no combate à criminalidade, realizando com conduções e apreensões de armas de fogo, ou seja, carecem de melhor amparo jurídico em suas atuações, sendo possível assegurar esta afirmativa, através dos resultados que serão expostos no próximo capítulo.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

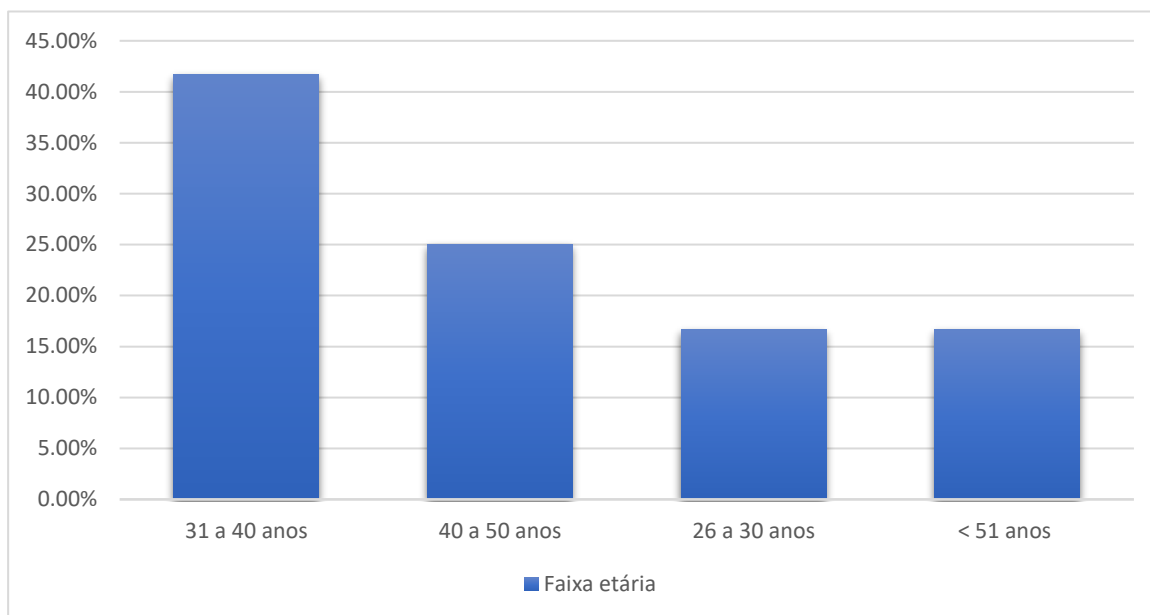
Diante desta etapa, serão apresentados os dados obtidos através da pesquisa de campo, uma vez já codificados e categorizados de acordo com a técnica de Bardin (1977). A pesquisa foi realizada através de entrevista semiestruturada aplicada ao Batalhão de Polícia de Choque (BPChoque). À vista disso, houve a participação de doze (n=12) policiais militares integrantes do pelotão de Choque, dentre eles um oficial (n=1) e dez (n=11) praças. As perguntas foram divididas em blocos, que no primeiro, determina o perfil dos entrevistados e demais blocos estão relacionados a categorização dos dados.

6.1 Perfil dos participantes

Foram efetuadas seis perguntas iniciais com o objetivo de caracterizar melhor os participantes, em que a primeira se referiu ao nome do entrevistado para organização do pesquisador, a faixa etária dos participantes que correspondem a: 41.66% possuem idades entre 31 e 40 anos, 25% possuem idades entre 40 e 50 anos de idade, respectivamente 16.66% para 26 a 30, bem como 16.66% para idade superior a 51 anos de idade. Dos 12 participantes da entrevista, 100% são do sexo masculino.

É relevante destacar também que, o pelotão de Choque apresenta funções distintas, principalmente na atuação em controle de distúrbio civis na qual os comandantes coordenam a execução da missão em conjunto com estes policiais, apresentando assim maior responsabilidade. Dessa forma, dos 12 entrevistados no BPChoque, os militares que atuam na função de comandante de grupo ou comandante de pelotão representam 25% da amostra. E nas demais funções exercidas, em exemplo: escudeiro, motorista, operador de espingarda calibre 12 e demais, representam 75% dos entrevistados.

Gráfico 2 – Representação gráfica da faixa etária dos militares pesquisados.



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Dos entrevistados cabe também elencar as taxas de escolaridade da seguinte forma: 50% dos 12 entrevistados possuem superior incompleto, 25% possuem somente o ensino médio, 16.66% possuem pós-graduação em sua área de formação e por fim 8.33% possui o superior completo. No mais, todos os integrantes da entrevista participam das 3 missões precípuas elencadas na doutrina de polícia de Choque, seja em ações de Controle de Distúrbios Cívicos, no policiamento em eventos e no patrulhamento tático nas áreas.

6.2 Categoria: Influências externas sob o exercício das atribuições

Dessa forma, realizou-se neste bloco três perguntas abertas acerca da experiência de trabalhar no BPChoque, a contextualização do aumento da violência e criminalidade presentes na sociedade e no último acerca de abordagens realizadas pelos policiais em bairros considerados violentos.

Diante disso, expõe-se a seguinte tabela do primeiro questionamento que torna claro a experiência vivenciada pelos policiais na atuação no Batalhão de Polícia de Choque, da seguinte forma:

Quadro 1 – Respostas dos entrevistados

Pergunta 1: Como é sua experiência de trabalhar no BPCHOQUE ?	
Identificação	Excerto
E1	<i>“Se comparando com outras unidades, o choque ele é referência em tudo, estrutura, treinamento, apoio ao policial, diversas formas, o comando ele tenta sempre apoiando o policial de maneira, palestras, financeira, jurídica, surge uma situação nova quanto a jurídica, sempre tem esse cuidado de palestrar sobre isso. Questão de material também, sempre sai com 3 policiais, calibre 12, arma longa, granadas, então a experiência é boa demais.”</i>
E2	<i>“Eu já passei pela APMGD, trabalhei lá 8 anos, estou com 29 anos de polícia, estou no choque tem 17 anos, dentro de outras experiências que a gente tem de rua, o choque é mais especializado em distúrbio civil e até agora pra mim, foi o primeiro, foi até agora o melhor Batalhão que já trabalhei, cada serviço é uma experiência.”</i>
E5	<i>“Aqui no BPChoque por ser uma unidade especializada, ou seja, uma unidade diferenciada das demais, além de desenvolvermos atividades que é o trabalho ostensivo e preventivo, nós vamos além, controle de distúrbio civis, onde nós empregamos o uso da força de maneira equilibrada e fazemos também o uso de armamento não letais, sparks, taser, granadas fumígenas, granadas explosivas, então tudo isso fazem parte do nosso arsenal e de material não letal. Então aqui no Choque é desafiador trabalhar aqui, temos que ter todo um equilíbrio pra trabalhar aqui, a necessidade de treino contínuo e graças a Deus, temos aqui.”</i>

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Das respostas emitidas pelos participantes, é possível analisar que os entrevistados E1, E2 e E5 emitem uma opinião de positividade quanto à experiência de serviço no BPChoque, mas esta mensagem diz respeito ao clima organizacional instalado no BPM. Isso se justifica pela rotina de preparo do policial nas áreas de condicionamento físico do militar e do contínuo treinamento das técnicas policiais. Compreende-se também como causa dessa mensagem, o incentivo do comandante do batalhão, em apresentar como filosofia de trabalho, o apoio aos policiais militares, conforme relatado nas entrevistas.

De mesma maneira, o participante E5 reafirma na entrevista a relevância do treino contínuo para os policiais, mas confere uma informação em sua fala, a apresentação de fatores de inquietação quanto ao desempenho da atividade policial. Assim, ao definir como “desafiador” o trabalho no BPM, elenca ações desempenhadas

no policiamento ostensivo em áreas e na execução da missão precípua do controle de distúrbio civis em casos de grave quebra de ordem pública.

O participante elenca também que os materiais utilizados pelo BPChoque são de inteira responsabilidade do agente e que, diante disso, evidencia-se a preocupação quanto a responsabilidade do policial de Choque na atuação com os equipamentos caracterizados como Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo.

Isto corrobora com Araújo e Araújo (2017, p. 224), quando explica que os usos de tais instrumentos somente poderão ser utilizados em casos de extrema necessidade, pois os policiais de Choque, quando estão atuando em uma grave quebra de ordem pública, ficam sujeitos ao sério risco à sua integridade física, utilizando-se então das técnicas para solucionar o problema e reestabelecer a ordem naquele âmbito.

Partindo deste primeiro questionamento, buscou-se relacionar o serviço policial militar no BPChoque com os fatores de violência e criminalidade presentes na sociedade, através da seguinte pergunta:

Quadro 2 - Respostas dos entrevistados

Pergunta 2: Como você descreve a influência da violência e da criminalidade em seu serviço policial ?	
Identificação	Excerto
E1	<i>“É uma situação muito delicada, porque a gente se depara com situações que exigem da gente, muuuita cautela, muito conhecimento, eu já tenho praticamente 20 anos de Choque e a experiência é essencial, pra atuar nessas situações, porque a gente se depara com assalto, se dapara com situação de estupro, tráfico, a gente tem que ser cauteloso e trabalhar em cima da experiência, para estar tudo dentro da legalidade.”</i>
E3	<i>“Tem influência porque a gente tem que tá atento, mais atento, na hora da tomada de decisão ali a gente tem que tá alinhado dentro da guarnição do que a gente vai fazer, dentro de cada função e também a gente não sabe o que vai acontecer, cada ocorrência é diferente, a gente tem que ter esse autocontrole, sempre pensando no risco, a gente sempre vê, se precaver, pra tá sempre dentro da legalidade.”</i>
E6	<i>“Hoje a gente observa que a violência, em São Luís principalmente, cresceu demais a gente vê até em assaltos e isso interfere muito, porque direto estamos na rua e sempre é o chamado pra estar atrás dessas situações e acho que deveria criar mais políticas públicas para resolver isso. O nosso fórum, a justiça né, deveria agravar mais em questão de lei, porque os caras sempre saem, colocam tornozeleira eletrônica, não dá</i>

	<i>jeito de nada isso aí, vão pro crime do mesmo jeito. É basicamente um serviço de enxugar gelo. A gente vai pra rua tentar combater a criminalidade, mas a justiça ajuda sempre esses caras.”</i>
--	---

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Diante disso, é possível perceber através do discurso dos entrevistados E1 e E3 da preocupação quanto a cautela (*unidade de registro*) de realizar o exercício de suas atribuições de policial militar em face dos delitos encontrados na sociedade, chegando até estes profissionais como ocorrências rotineiras do dia a dia.

O entrevistado E6 relata que a violência cresceu demais na sociedade e acrescenta sobre a necessidade que o estado tem de realizar políticas públicas como solução para mitigar a criminalidade. Ora, isto corrobora com o levantamento bibliográfico realizado por esta pesquisa, quando Freire (2009, p. 105) apud Do Nascimento (2019) e Zaidan (2017) discorrem sobre a natureza multicausal da violência, pois esta violência urbana, encontrada, sobretudo, nas ruas, é produto de diversos fatores que são ausentes na sociedade e que geram as crises constantes nesse meio, sobretudo no aumento de ocorrências cotidianas.

Partindo desse entendimento de violência e criminalidade, registra-se neste momento a fala do entrevistado E6 quanto a pergunta 3 da entrevista, que diz respeito a experiência de abordagem/intervenção policial feita em um bairro de consideráveis índices de criminalidade, a seguir:

Pesquisador: “Você já teve alguma experiência de intervenção policial diante de um bairro que era perigoso, que apresentava uma criminalidade alta?”

Entrevistado 6: “Já sim, até hoje eu sinto assim, receio de algumas situações em rua, por causa dessa situação de assistência jurídica, porque a gente responde essas situações sem nenhum amparo de ninguém, é cada um por si. Já passei por situações em rua que precisei de advogado, tirei do bolso ‘pra’ pagar só pra ir na delegacia e resolver situações, então a gente hoje tem esse receio dessas situações, porque a gente responde sozinho e vamos pagar sozinho. Então hoje já é cauteloso, porque a gente tem outros exemplos de outras pessoas que na hora que é ‘pra’ dar apoio, não tem.”

À vista disso, é possível observar a recorrência da *unidade de registro* “cautela” relatado pelos policiais entrevistados e isto caracteriza a influência desse aumento da criminalidade, pois apresenta relação direta com o serviço desempenhado por eles, demonstrando que o atual cenário de segurança pública brasileira reflete nas ocorrências policiais.

6.3 Categoria: Panorama da segurança jurídica atual na PMMA

Considerando este segundo bloco de perguntas, foram realizadas seis perguntas sobre o contexto do exercício das atribuições de Polícia Militar e a segurança jurídica para atuar, e no primeiro questionamento apresentou-se as seguintes falas:

Quadro 3 – Respostas dos entrevistados

Pergunta 3: “Como você descreve seu atual panorama de defesa jurídica ?”	
Identificação	Unidades de Contexto
E4	<i>“...a nossa segurança jurídica é péssima, tanto que muitas coisas a gente deixa de fazer por conta disso, porque não tem uma resposta jurídica boa pra gente como agentes da lei, isso reflete até no jeito que a gente opera...”</i>
E8	<i>“Sinceramente, a gente não tem, não tem aquele amparo pra gente, entendeu...”</i>
E10	<i>“...Isso deveria vir da própria corporação, seria uma preocupação além, além de ter, a atenção da saúde, deveria ter essa atenção na área jurídica, porque é uma coisa que estamos realmente pendentes de acontecer.”</i>

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Diante disso, é claro a pertinência da fala do entrevistado E4 que traz à baila a fragilidade jurídica oferecida ao operador de segurança pública, e este contexto apresenta reflexo direto na maneira de atuação destes profissionais.

Em conformidade a isto, tais reflexos atingem diretamente a missão constitucional da PM, prevista no Art. 144º, §5, BRASIL (1988) que cabem as polícias militares o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Ora, se os policiais militares apresentam problemas jurídicos sem a devida segurança para atuar, esse contexto reverbera em direção a sociedade, pois a garantia da ordem pública e sua devida restauração torna-se fragilizada.

Esse cenário pode ser interpretado da seguinte resposta do entrevistado, quando perguntado acerca da motivação para realizar suas atividades profissionais:

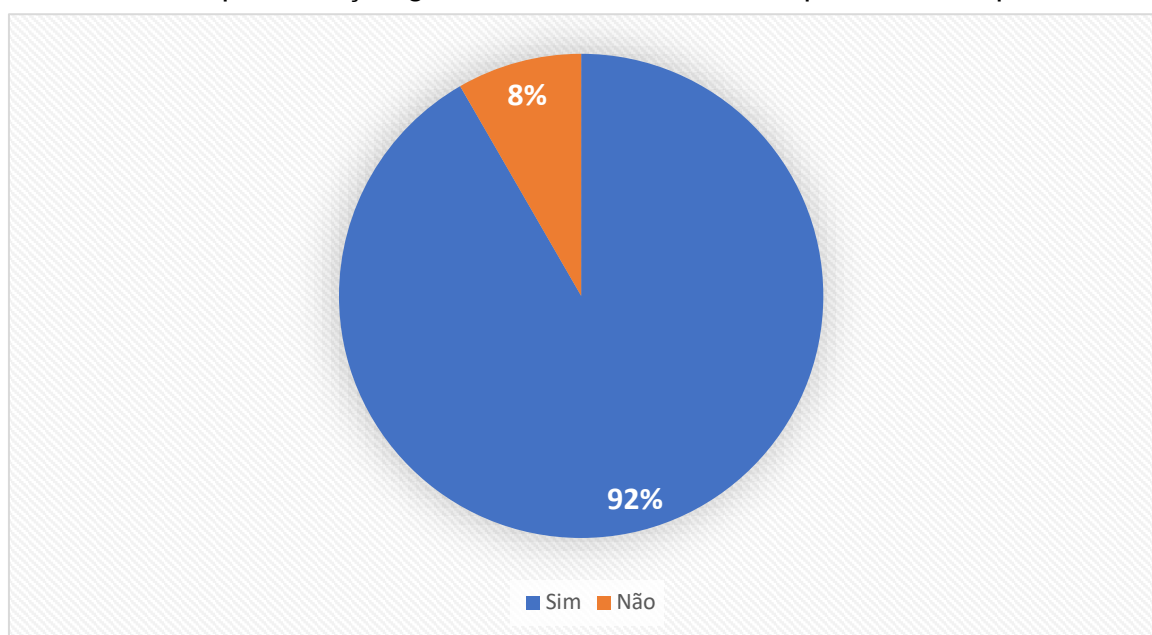
Pesquisador: “Diante disso agora, qual é a motivação do senhor pra trabalhar, pra exercer sua profissão, diante desse cenário?”

Entrevistado 1: “Aí hoje, a nossa, eu não vou dizer que sou motivado, hoje eu faço meu serviço, dentro da, eu faço de tudo pra fazer dentro da legalidade, mas não tenho mais a motivação de ir pra rua, hoje eu só faço o que apareceu, a gente não pode ser omissa, chegou um

cidadão e solicitou, o rádio do CIOPS nos determinou, não podemos ser omissos, agora pra, como antigamente a gente tinha aquela motivação, bora caçar, acabou. Porque não temos mais, nunca tivemos uma, vamos dizer assim, proteção tanto da PM quanto juridicamente e hoje a motivação, eu vou dizer assim, não existe mais.”

Diante da fala, revela-se a desmotivação do profissional de segurança pública para realizar o seu policiamento ostensivo, em face da ausência de amparo jurídico na atuação. No próximo questionamento, observa-se a recorrência de policiais militares em casos de experiência em processos:

Gráfico 3 – Representação gráfica dos militares com experiência em processos



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Diante disso, fica evidente a incidência dos policiais militares que apresentam suas atuações policiais questionadas. Por conseguinte, foi questionado através da nona pergunta, sobre o contexto da ausência de assistência jurídica na Polícia Militar do Maranhão e quais seriam os reflexos na atuação destes policiais militares. Obteve-se os seguintes resultados:

Pesquisador: “A falta de assistência jurídica na PMMA provoca algum reflexo na sua atuação policial?”

Entrevistado 1: “...Não influencia porque a gente não tem, só iria influenciar se a gente tivesse. Mas não tem. A gente trabalha em defesa do cidadão, a gente vê que o cidadão precisa, solicita da polícia militar e da gente, então a gente faz isso dali é pelo cidadão, por gostar da profissão....”

Entrevistado 2: “Provoca, porque nós não tem apoio nenhum...”

Entrevistado 3: “Acaba refletindo, a gente evita algumas situações, acaba influenciando diretamente, a gente fica mais receoso em fazer algumas situações, mas sempre da legalidade...”

Entrevistado 4: “...tem gente que tem filho, tem gente que só depende desse salário, então tu fazer uma coisa pra gastar com advogado e a polícia não te proporciona isso, então... E quando advogado pega uma causa de polícia, o valor é sempre alto, então é uma situação complicada...”

Entrevistado 8: “...a gente sabe como é, vai pra rua, qualquer momento aparece ocorrência, ou tu vai te dá bem, ou tu vai te dar mal...”

Desse modo, fica evidente que a ausência da temática de assistência jurídica, no que diz respeito a atuação destes policiais militares, provoca o sentimento de receio no momento de execução de seus atos.

6.4 Categoria: Do processo para a constituição de defesa técnica

No que se refere o processo de constituir defesa técnica em casos de processos, foi efetuado o seguinte questionamento para os entrevistados:

Quadro 4 – Respostas dos entrevistados

Pergunta 11: “Quanto a estes questionamentos, como você faria ou como foi o processo em constituir defesa técnica para o caso?”	
Identificação	Unidades de Contexto
E4	<i>“Eu iria chamar o advogado e dependendo de uma situação, eu ia ter que arcar do bolso né...”</i>
E5	<i>“Sim, eu precisei em um cenário e que tive de pagar, eu pago todos os mês uma quantia para uma empresa me defender, eu tive de pagar, mas que se por ventura houvesse uma defesa dentro da polícia, de pronto pra utilizar, seria de muita valia, seria muito bom.”</i>
E6	<i>“...Eu pago todo mês, faço um esforço ali e outro aqui para pagar porque na hora que eu precisar, eu tenho uma assessoria jurídica a disposição e me deixa mais tranquilo em certas situações...”</i>

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Diante destes resultados, observa-se que os policiais militares entrevistados, diante das ocorrências rotineiras e a alta probabilidade de envolvimento em ocorrências de toda ordem, sejam leves, graves e gravíssimas, apresentaram como solução para o problema, a ação de constituir defesa técnica através de advogados particulares ou associações que tenham este cunho de assistência jurídica privada.

Em face disto, questionou-se para os policiais militares se nestas ocasiões, diante da necessidade de contratação da defesa, já foi efetuado empréstimo de dinheiro para a efetivação deste amparo pelo viés particular, onde apresentou-se estes resultados:

Quadro 5 – Respostas dos entrevistados

Pergunta 13: “Você já solicitou empréstimo de dinheiro para efetivar sua defesa técnica nestes casos? Caso sim, quais foram os impactos ??”	
Identificação	Unidades de Contexto
E1	<i>“Não. Esse empréstimo... Na verdade, eu já pago empréstimo, esse empréstimo sem ter o dinheiro bruto em mão, eu pago empréstimo é pra associação, eu já venho pagando a mais de 5 anos, porque na hora que eu precisar do advogado ele vai tá comigo, não deixa de ser empréstimo...”</i>
E3	<i>“...Igual acontece as vezes no batalhão em que os policiais se juntam pra poder arcar com, fazer uma vaquinha pra ajudar nessas questões jurídicas, as vezes o policial não tá preparado pra isso, ele não se prepara pra isso, então se a gente tiver esse amparo jurídico, com certeza a gente vai, não vai ter essa preocupação, principalmente financeira.”</i>
E9	<i>“Graças a Deus, não. Até que eu sou um cara centrado, até porque não foi algo na totalidade, eu pagava tipo R\$ 1.000,00, depois R\$ 2.000,00, aí mais R\$ 1.000,00 e ia, só pra acompanhar a gente, mas a gente não tem acompanhamento nenhum nenhum nenhum.”</i>

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Foi possível observar através da pesquisa, que os policiais militares apresentam gastos significativos com a aquisição de defesa técnica particular. Isso porque, para eles, existe uma real necessidade de amparo jurídico e a solução para o problema tornou-se, o pagamento pelo trabalho na via particular.

Diante disso, entende-se que os policiais militares atuam em nome do Estado, nestas ocorrências diárias e que o objetivo da resolução desses conflitos está na restauração da ordem pública para a própria sociedade, mas que inexistente amparo jurídico para a atuação desses profissionais. Ora, se essa atuação ocorre em favor do Estado, este deve garantir para os seus profissionais de segurança pública o amparo jurídico em suas atuações, bem como da assistência jurídica em casos de questionamentos judiciais, desde que seja no exercício de suas atribuições.

Através dessa pesquisa, foi possível levantar dados que serão de grande relevância para os futuros estudos no âmbito desta instituição PMMA, no que se refere

à dinamização do conhecimento da tropa em relação a condição atual da segurança jurídica, dos impactos que, porventura, podem acometer o policial diante de uma contratação de defesa técnica particular e a conscientização dos militares acerca da demanda jurídica observada pelos seus companheiros de farda.

Assim, foi questionado para os entrevistados quais seriam os impactos oriundos dessa contratação particular de defesa técnica, apresentando os seguintes resultados:

Quadro 6 – Respostas dos entrevistados

Pergunta 12: “Como você analisou/analisa o impacto da contratação da defesa técnica em relação seu rendimento mensal?”	
Identificação	Unidades de Contexto
E2	<i>“É um dinheiro a menos que você gasta né, a minha necessidade familiar, em meus gastos familiares, eu pago 1200 reais por mês, 100 reais descontado todo mês”</i>
E1	<i>“...o impacto a gente sente, o impacto financeiro, eu no meu caso, eu pago essa instituição é mensalmente, sai um tanto do meu salário, que causa sim. Vamo dizer hoje que é cento e poucos reais, que se eu tivesse, apoio jurídico do estado, aqueles cento e pouco que eu pago há mais de 5 anos, eu já estaria com rendimento bom, poderia tá numa poupança, poderia tá investindo em outra situação, pra minha família.</i>
E12	<i>“Cara, eu acho que ninguém, nenhum profissional ele tem esse valor destinado, ele não tira do orçamento dele pra um contrato é, de serviços advocatícios, ele não espera isso daí. Então aconteceu, ele vai ter que se desfazer de algum bem, procurar alguma instituição financeira pra poder pagar... Então assim, no meu caso se acontecer, provavelmente eu teria que recorrer sobre alguma situação dessa pra ter esse assessoramento jurídico.”</i>

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

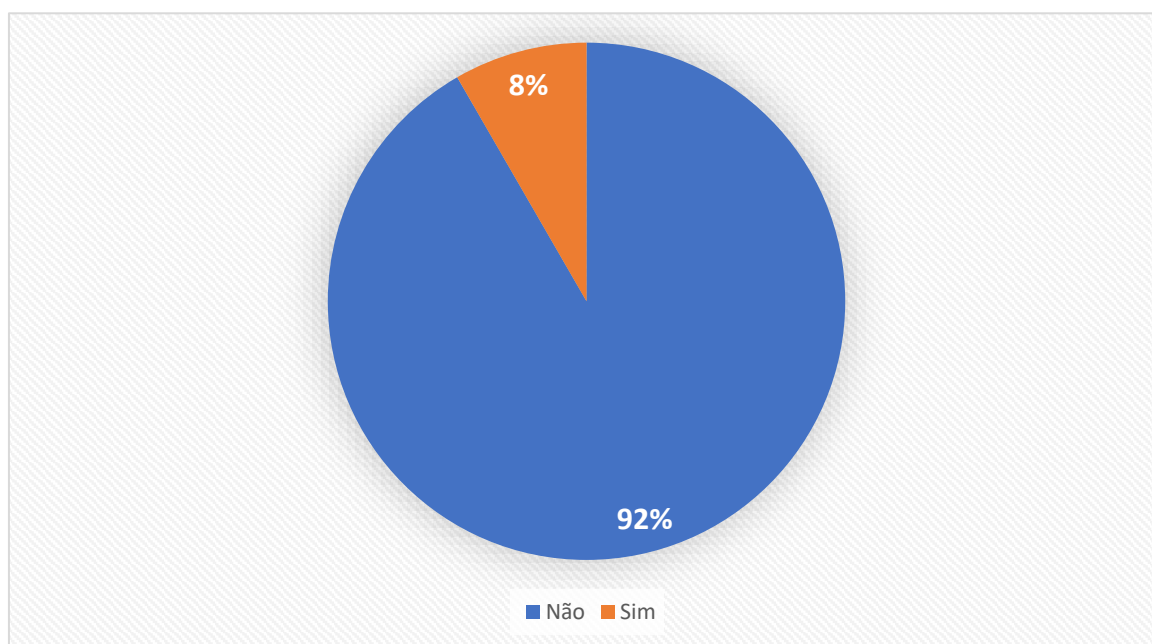
Diante disso, destaca-se a narrativa do entrevistado E12 quanto à ação de se desfazer de um bem para angariar valores e efetuar a contratação de defesa técnica particular nos casos necessários. Em face disso, fica claro através da fala dele, o impacto que está sempre próximo dos policiais militares, em decorrência do atendimento destas ocorrências policiais constantes na sociedade, que porventura sejam questionadas no âmbito judicial.

6.5 Categoria: A efetivação da assistência jurídica como direito

No que concerne ao último bloco, que apresentam como nome para a categoria a efetivação da assistência jurídica como direito, foram realizados 3 questionamentos acerca do art. 62, alínea n) prevista no estatuto dos policiais militares que prevê a assistência jurídica como direito, desde que seja no exercício da função, sobre o conhecimento da possibilidade de representação judicial pela PGE, através da lei 10.203 de 2015 e qual seria uma medida institucional precisa para promover segurança jurídica para os policiais militares.

Diante disso, é possível analisar as respostas no seguinte gráfico quanto o conhecimento acerca do instituto de assistência jurídica:

Gráfico 4 – Conhecimento acerca do direito de assistência jurídica



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Desta forma, observa-se um desconhecimento acerca do direito previsto no estatuto que, comprovadamente, não se tem conhecimento e nem tampouco é utilizado, revelando a demanda de efetivação. Cabe elencar que o participante E1, registrou a resposta de que tem conhecimento, mas ainda acrescenta:

Entrevistado 1: “Eu já ouvi falar, mas eu, por relaxo meu nunca me interessei, mas eu já ouvi falar, mas eu acredito que nunca presenciei e nunca ouvi alguém falando que já usou, eu nunca ouvi alguém falar que já usou da assistência jurídica da polícia militar, explicando como faria e alguém falando que eu usei e me defendeu, olha aqui, funciona, eu nunca ouvi falar.”

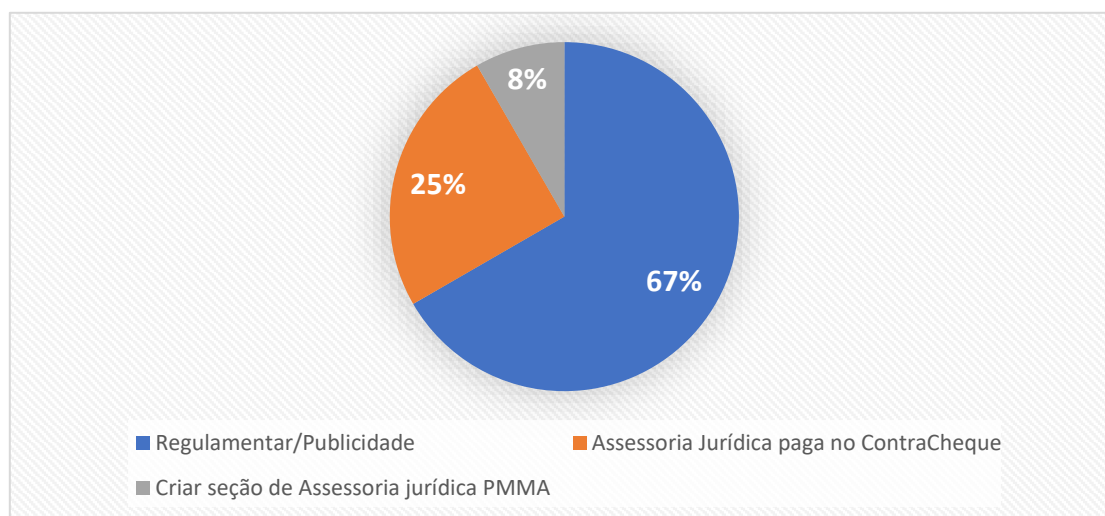
Somado a isto, o 16º questionamento revela as seguintes proporções: 92% dos entrevistados não têm conhecimento acerca da possibilidade de representação judicial pela PGE, com base na lei 10.203 de 2015 e que apenas 8%, que representa um entrevistado (n=1) dentre a amostra total (n=12), tem conhecimento acerca dessa possibilidade, mas que assegura:

Entrevistado 5: “Sim, até aí eu sabia, mas que pra conseguir uma defesa como essa, era muita burocracia, mas se houvesse uma assessoria jurídica aqui na própria PM seria muito mais fácil pro policial, assim como tem a Diretoria de Ensino, a Diretoria de Pessoal e outras direções, seria muito viável e de grande importância para nós e para toda a PM do MA.”

Diante disso, revela-se que a grande maioria dos policiais militares, especificamente no Batalhão de Polícia de Choque, atuam com desconhecimento de seus direitos de assistência jurídica e de mesma maneira, sem conhecimento acerca da possibilidade de representação judicial, caso questionados frente às ocorrências em atos de serviço.

Portanto, torna-se também perceptível a necessidade de regulamentar em matéria de assistência jurídica no âmbito da Polícia Militar do Maranhão para conferir o aspecto de publicidade destes institutos previstos nas legislações, no sentido de conceder ao policial a possibilidade de usufruir destes e reduzir sensações contraproducentes para o seu serviço. Ainda nesse contexto de efetivação do direito de assistência jurídica, os resultados acerca do 17º questionamento podem ser ilustrados da seguinte maneira:

Gráfico 5 – Ação institucional que pode gerar segurança jurídica na PMMA



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Portanto, a partir deste gráfico, observa-se que a solução apresentada entra em consonância com a maior demanda por parte dos policiais, que se refere à criação de documento por parte da instituição PMMA através do poder regulamentar oriundo do Direito Administrativo designado ao comandante geral da PM, que possua como objetivo a instrumentalização da lei nº 10.203 de 2015 que alcance a efetivação desse direito previsto no estatuto dos policiais militares do Maranhão.

Logo, é possível inferir acerca do porquê é necessário regulamentar em matéria de assistência jurídica para os policiais militares. Os objetivos deste trabalho científico foram alcançados através também da pesquisa realizada no BPChoque, que fundamenta, agora, a possibilidade de propor regulamentação acerca do tema para a PMMA (APÊNDICE C), com base na lei 10.203 de 2015, que assegura a representação judicial pela PGE em decorrência de infração penal que ocorreu em ações de serviço policial militar, corroborando com o tema de assistência jurídica, prevista em estatuto.

E por fim, em resposta ao (APÊNDICE B) ofício pelo qual foi solicitado para a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, informações acerca de policiais militares que solicitaram representação judicial com base na Lei nº 10.203 de 23/03/2015 e que através do ofício nº 275/2022 – PJS/PGE – SSP (ANEXO C), obteve-se a resposta de que somente um policial militar requisitou tal representação, no período entre fev/2015 e ago/2022.

Portanto, nota-se na resposta obtida da Procuradoria Geral do Estado, não resta dúvida quanto à necessidade da instrumentalização dessa representação judicial, através da regulamentação de portaria no âmbito da PMMA. Nesse sentido, por meio desta comunicação oficial os militares poderão ter o conhecimento acerca desta possibilidade e por consequência dela, efetivar o seu direito de assistência jurídica.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa científica analisou o cenário de segurança jurídica na atuação dos policiais militares, mais precisamente, do Batalhão de Polícia de Choque, no sentido de verificar a assistência jurídica prevista como direito em estatuto próprio dos policiais militares do Maranhão. Nesse sentido, através deste estudo de caso pode-se observar que os militares atuam com cautela em suas ações pois se veem sem amparo jurídico nas suas atuações frente a ocorrências diárias de sua profissão.

Diante disso, através do estudo de caso, todos os objetivos previstos neste trabalho científico foram atingidos de maneira significativa, uma vez que se pode demonstrar que o cenário de insegurança jurídica na atuação dos policiais militares do BPChoque reflete de maneira considerável na execução dos serviços de segurança pública para a sociedade, em contrapartida de um cenário de aumento de criminalidade instalado na sociedade.

Não resta dúvida quanto à necessidade de assistência jurídica para estes policiais militares uma vez que se encontram diante de um cenário crescente de criminalidade que, conseqüentemente, tais tendências de crimes reverberam no aumento do número de ocorrências policiais atendidas, o que foi demonstrado através das estatísticas disponibilizadas pela seção técnica do BPChoque.

No contexto de segurança jurídica, mostra-se que é possível a contribuição de mais estudos técnicos nesta área e de mesma maneira, conforme foi possível observar na fala de um dos entrevistados, onde é necessário pensar além da assistência jurídica, que seria a concepção de uma seção de assessoria jurídica na polícia militar do maranhão e que fica disponível esta pesquisa como contribuição para a área.

Diante disso, o presente estudo revela-se necessário pois apresenta o diagnóstico de como o policial militar sente-se no exercício de suas atribuições, no que se refere ao amparo jurídico, onde evidenciou-se o desconhecimento dos policiais sobre o direito de assistência jurídica prevista em estatuto próprio da corporação e da Lei nº 10.203 de 2015 que permite a representação judicial pela Procuradoria Geral do Estado em casos de questionamentos judiciais.

E, por fim, através da resposta obtida pela Procuradoria Geral do Estado de que somente fora instada a representar somente um policial militar (ANEXO C), no período entre fevereiro de 2015 e agosto de 2022, percebe-se a necessidade de

regulamentação desse instituto, pois através disto, será possível promover a assistência jurídica para estes policiais militares, no sentido tornar efetivo este direito previsto em estatuto próprio e de mesma maneira, promover segurança jurídica na atuação destes profissionais de segurança pública, no sentido de retirar a sensação de desamparo e tornar melhor a preservação da ordem pública para a sociedade maranhense.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Adriano Leandro de; ARAÚJO, Francisco Wellington de. **Manual de Operações de Choque de Polícia Militar do Maranhão**. 2017. 261 p.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1977.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia** – Passo fundo-RS, CAPEC, Paster. Editora, 1998.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Código de Processo Penal Militar**, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acesso em: 2 set. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Código de Processo Penal**, [S. l.], 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 1 set. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências**, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 31 ago. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 88.777, de 2 de julho de 1983. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200)**, 1983. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm. Acesso em: 31 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Município**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 31 ago. 2022.

CARVALHO, Philipe Lira de; DIAS, Marcos Antônio Negreiros; MELO, Frank Cynatra Sousa. **Assistência jurídica: necessidade de normatização para defesa dos policiais militares do Tocantins processados judicialmente devido ao cumprimento regular de suas atribuições**. Revista Humanidades e Inovação, v. 8, p. 137-146, 2021.

COUTO, Aiala Colares, et al. **ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, 2022. Ano 16 -2022, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 23 de set. 2022

DEGRAF, Guilherme; FOLETO SANTIN, Valter; GARCIA DA COSTA, Ilton. Segurança Pública Brasileira: Direito fundamental social participativo. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 6º, n. 2ª, p. 21-41, 21 dez. 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/7168/pdf>. Acesso em: 17 ago. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 30ª. ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2017. ISBN 978-85-309-7615-6.

EMERIK, Yara Gonçalves. A ATIVIDADE POLICIAL E OS DIREITOS HUMANOS. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, ano MMXIII, Nº. 000048, 19/12/2013. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/atividade-policial-e-os-direitos-humanos>. Acessado em: 09/09/2022.

FREIRE, Moema Dutra. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 3, ed. 5ª, p. 100-114, 2009. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp>. Acesso em: 29 ago. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008. ISBN 978-85-224-5142-5.

GRECO, Rogério. **Atividade policial**: Aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais. 11ª. ed. Impetus, 01 jun. 2021. ISBN 6586044243.

LACERDA, Carlos. **Direito Humanos e Aplicação da Lei**: Manual de formação em direitos humanos para as forças policiais. 5ª. ed. rev. Nações Unidas: [s. n.], 2001. ISBN 92-1-154121-2.

LAZZARINI, Álvaro. Limites do poder de polícia. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, p. 69-83, 1994.

LAZZARINI, Álvaro. **O Direito Administrativo da Ordem Pública**. O Alferes, Belo Horizonte, p. 13-35, 1997.

MARANHÃO. Constituição nº n, de 5 de outubro de 1989. Assembleia legislativa do Estado do Maranhão. **Constituição do Estado do Maranhão**, [S. l.], 1989. Disponível em: <http://painel.ma.gov.br/wp-signup.php?new=www3.stc.ma.gov.br>. Acesso em: 1 set. 2022.

MARANHÃO. Procuradoria Geral Do Estado Do Maranhão. nº 01. **Instrução Normativa disciplina os procedimentos relativos à representação judicial dos membros da Polícia Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, consoante o art. 1º da Medida Provisória nº 185**, de 02 de janeiro de 2015, Diário Oficial Poder Executivo, 6 fev. 2015.

MARANHÃO. Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995. PMMA. **Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão e da outras**

providências.: A governadora do Estado do Maranhão, 30 nov. 1995. Disponível em: <https://cbm.ssp.ma.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/Lei-n%C2%BA-6.513-de-30-de-novembro-de-1995-Estatuto-dos-Militares.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2022.

MARANHÃO. Lei nº 10.203, de 23 de fevereiro de 2015. Assembleia legislativa do Estado do Maranhão. **Autoriza a representação judicial de membros da Polícia Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militares pela Procuradoria Geral do Estado nos casos que especifica e dá outras providencias, 2015.** Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-categoria/?coletanea=23&cat=Institucional>. Acesso em: 29 de set. 2022.

MORAES, Jucimar Inácio de; JÚNIOR, Paulo de Tarso Augusto. Aspectos legais da polícia ostensiva de competência da polícia militar. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública**, v. 4, n. ISSN 2595-2153, ed. 8º, p. 123-140, 2021.

Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/93>. Acesso em: 30 ago. 2022. MORAIS, João Francisco Regis de. O que é violência urbana. Brasiliense, 2017. v. 1ª edição eBook.

MORAIS, Regis de. **O que é violência urbana.** São Paulo: Brasiliense, 2017.

PIERRI, J. Diferenças entre assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita. **Revista Eletrônica do Centro de Ensino Superior de Valença**, Rio de Janeiro, v. 01, n. 1, p. 1-11, 2008. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/SaberDigital/article/view/1027>. Acesso em: 31 ago. 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** 2ª. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013. Disponível em: https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/291348/mod_resource/content/3/2.1-E-book-Metodologia-do-Trabalho-Cientifico-2.pdf. Acesso em: 19 jun. 2022.

SANTOS, Nailah do Nascimento dos; SANTOS, Glauce Barros dos. Impacto social da violência urbana. **Revista da FAESF**, v. 3, ed. 1, p. 33-44, 2019. Disponível em: <https://www.faesfpi.com.br/revista/index.php/faesf/article/view/78>. Acesso em: 30 ago. 2022.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: A pesquisa Qualitativa em Educação.** Atlas S.A, 1987. ISBN 85-224-0273-6.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Ofício remetido para o Batalhão de Polícia de Choque.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR "GONÇALVES DIAS"**

São Luís – MA, 15 de setembro de 2022.

Ofício nº 001/2022 – GUIMARÃES

Do Cad PM Guimarães CFO IV.
Ao Ten. Cel. QOPM Comandante do BPCHOQUE.
Assunto: Pesquisa monográfica.
Anexo: Ofício nº 305/2022 de 01/09/2022 - APMGD

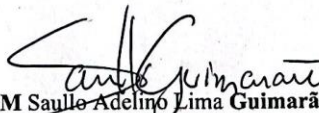
Senhor Comandante,

Considerando que a Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias, instituição de Ensino Superior da PMMA que apresenta parceria com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), pelo Curso de Formação de Oficiais (CFO), que garante o bacharelado em Segurança Pública.

Considerando que um dos requisitos para formação é a produção de monografia com temas pertinentes à Segurança Pública, de mesma forma que o referido Cadete PM abordará o tema de **Assistência Jurídica na Polícia Militar do Maranhão: um estudo de caso no Batalhão de Polícia de Choque.**

Diante disso, solicito a V.S.^a autorização para realização de entrevistas semiestruturadas qualitativas com militares do quadro efetivo do BPChoque, nas datas de 17 a 20 de setembro de 2022, com possível ampliação de prazo caso necessário, com objetivo de subsidiar trabalho monográfico e de mesma maneira solicito os seguintes dados estatísticos: quantitativo de ocorrências policiais atendidas pelo BPChoque no período de 2015 a 2022.

Respeitosamente,


Cad PM Saulle Adelinio Lima Guimarães
Aluno CFO IV

*Recbdi
em 15/09/2022
AS 11h35-
3º SGT ZENEDIOS*

APÊNDICE B – Ofício de solicitação de dados estatísticos para PGE.



POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO	
AUTARQUIA GERAL DE	
SERVIÇO DE PROTOCOLO	
Processo nº	
Documento nº	
Data	15 / 09 / 2022, 12:15
Protocolista	Sgt. Duborgue

**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR "GONÇALVES DIAS"**

São Luís – MA, 15 de setembro de 2022.

Ofício nº 002/2022 – GUIMARÃES

Do Cad. PM Guimarães CFO IV.
Ao Cel. QOPM Comandante Geral da PMMA.
Assunto: Solicitação de dados estatísticos para PGE.
Anexo: Ofício nº 305/2022 de 01/09/2022 - APMGD

Senhor Comandante,

Considerando que a Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias, instituição de Ensino Superior da PMMA que apresenta parceria com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), pelo Curso de Formação de Oficiais (CFO), que garante o bacharelado em Segurança Pública.

Considerando que um dos requisitos para formação é a produção de monografia com temas pertinentes à Segurança Pública, de mesma forma que o referido Cadete PM abordará o tema de **Assistência Jurídica na Polícia Militar do Maranhão: um estudo de caso no Batalhão de Polícia de Choque** com orientação do Major QOPM André Felipe dos Santos de Carvalho.

Diante disso, solicito a V.S.^a autorização para remeter ofício à Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, Av. Presidente Juscelino Kubitschek Lt. 25, Qd. 22 - Quintas do Calhau, São Luís - MA, 65072-280, solicitando dados estatísticos acerca do quantitativo de Policiais Militares que já foram contemplados com a defesa técnica jurídica prestada por tal órgão, no período compreendido de 2015 a 2022, com base na **Lei nº 10.203 de fevereiro de 2015** da Assembleia Legislativa do Maranhão e da **Instrução Normativa nº 01 de 06 de fevereiro de 2015** da Procuradoria Geral do Estado.

Respeitosamente,

Cad PM Saulito Adelino Lima Guimarães
Aluno do CFO IV

APÊNDICE C – Portaria que regulamenta a assistência jurídica na PMMA.

PORTARIA nº 08/2023 – GCG – Regulamenta acerca da representação judicial pela Procuradoria Geral do Estado para os Policiais Militares do Maranhão.

(BG 32/2023, de 10 de fevereiro de 2023)

Regulamenta acerca da representação judicial pela Procuradoria Geral do Estado para os Policiais Militares do Maranhão com base na Lei Nº 10.203 de fevereiro de 2015 que fica autorizada a representação nos casos específicos.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o art. 62, alínea n) do Estatuto dos Policiais Militares da PMMA, a Lei nº 10.203 de 23 de fevereiro de 2015 e a Instrução Normativa da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão nº 01 de 06 de fevereiro de 2015, a qual versam sobre a representação judicial de policiais militares em caso específicos,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta portaria regulamenta acerca da representação judicial pela Procuradoria Geral do Estado para os Policiais Militares do Maranhão com base na Lei nº 10.203 de fevereiro de 2015 que fica autorizada em casos específicos.

Art. 2º - A representação poderá ser solicitada pelo policial militar quando em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial, bem como promover ação penal privada ou representar perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º A representação de membros das Polícias Civil, Militar Corpo de Bombeiros Militar somente ocorrerá por solicitação fundamentada do interessado e desde que o ato pelo qual esteja sendo demandado tenha sido praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, na defesa do interesse público.

Parágrafo único. O pedido de representação judicial pode ser formulado antes ou durante o transcurso do inquérito ou do processo judicial.

Art. 4º Os pedidos de representação judicial serão apreciados e decididos de forma colegiada pelo Procurador Geral Adjunto para Assuntos Judiciais, Subprocurador Geral Adjunto e pelo Chefe da Procuradoria Judicial.

§1º A decisão sobre o deferimento da representação judicial será tomada por maioria dos membros indicados no caput.

§2º A decisão quanto à representação judicial do requerente deve conter, no mínimo, o exame expresso dos seguintes pontos:

I - enquadramento funcional do requerente nas situações previstas art. 1º da Medida Provisória nº 185, de 02 de Janeiro de 2015;

II - natureza estritamente funcional do ato impugnado;

III - existência de interesse público na defesa da legitimidade do ato impugnado;

IV - narrativa sobre o mérito da solicitação e pronunciamento sobre o atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública.

§3º Quando houver sindicância ou processo administrativo disciplinar acerca do mesmo fato, a manifestação a que se refere o caput deste artigo conterá descrição a respeito do seu objeto, andamento e eventuais conclusões.

§4º O requerimento de representação deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, no prazo máximo de três dias, a contar do recebimento do mandado, intimação ou notificação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

§ 5º No caso de haver a necessidade de prática de ato judicial em prazo menor ou igual ao previsto no §4º, o requerimento de representação deverá ser feito em até vinte e quatro horas do recebimento do mandado, intimação ou notificação.

Art. 5º O membro da Polícia Civil, Militar ou Corpo de Bombeiros que solicitar a representação de que trata esta Portaria deverá fornecer ao órgão jurídico competente todos os documentos e informações necessários à defesa, bem como a indicação de testemunhas, quando necessário, tais como:

I - nome completo e qualificação do requerente, indicando, sobretudo, o cargo ou função ocupada;

II - descrição pormenorizada dos fatos;

III - citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;

IV - justificativa do ato ou fato relevante à defesa do interesse público;

V - indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida;

VI - cópias reprográficas de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações;

VII - cópias reprográficas integrais do processo ou do inquérito correspondente;

VIII - indicação de eventuais testemunhas, com respectivas residências; e

IX - indicação de meio eletrônico, endereço e telefone para contato.

Art. 5º Não cabe a representação judicial do agente público quando se observar:

I - não terem sido os atos praticados no estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;

II - incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;

III - conduta com abuso ou desvio de poder, prática de tortura, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, especialmente se comprovados e reconhecidos administrativamente por órgão de auditoria ou correição;

IV - que a autoria, materialidade ou responsabilidade do requerente tenha feito coisa julgada na esfera cível ou penal;

V - ter sido levado a juízo por requerimento do Estado do Maranhão, autarquia ou fundação pública estadual, inclusive por força de intervenção de terceiros ou litisconsórcio necessário;

VI - que se trata de pedido de representação, como parte autora, em ações de indenizações por danos materiais ou morais, em proveito próprio do requerente;

VII- não ter o requerimento atendido os requisitos mínimos exigidos pelo art. 4º;

VIII- o patrocínio concomitante por advogado privado;

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel do Comando Geral em São Luís – MA, 10 de fevereiro de 2023. (Ass.) CEL
QOPM EMERSON BEZERRA DA SILVA – Comandante Geral

APÊNDICE D – Roteiro de entrevista semiestruturado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR “GONÇALVES DIAS”

ENTREVISTA

Esta pesquisa de campo subsidiará minha monografia que tem como pesquisador, Saullo Adelino Lima **Guimarães**, atualmente Cadete do CFO IV. No que se refere a este trabalho de conclusão do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão, o tema é **Assistência Jurídica na Polícia Militar do Maranhão: um estudo de caso no Batalhão de Polícia de Choque**. Diante disso, gostaria que V.S.^a respondesse os seguintes questionamentos.

Objetivos da Pesquisa: Diagnosticar o panorama de defesa técnica jurídica dos policiais militares em casos de questionamentos judiciais através da pesquisa de campo; Compreender acerca do panorama de segurança pública e o contexto das ocorrências policiais militares; Propor normatização de Portaria no âmbito da PMMA, que versa sobre utilização do direito de assistência jurídica para os policiais militares.

A) PERFIL DO ENTREVISTADO

Nome do Policial Militar: _____

Idade: ☐ 18 a 25 anos ☐ 26 a 30 anos ☐ 31 a 40 anos ☐ 40 a 50 anos ☐ 51 anos ou mais.

Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino ☐ Prefiro não dizer.

Escolaridade: ☐ Médio ☐ Superior incompleto ☐ Superior completo ☐ Pós-graduação
☐ Mestrado ☐ Doutorado.

Função desempenhada no Pelotão de Choque: _____

Graduação/Posto: _____

B) ROTEIRO DOS QUESTIONAMENTOS

BLOCO 1

PERGUNTA 1 – Como é sua experiência de trabalhar no BPCHOQUE ?

PERGUNTA 2 – Como você descreve a influência da violência e da criminalidade em seu serviço policial ?

PERGUNTA 3 – Você já teve alguma experiência de abordagem/intervenção policial em um bairro que tinha considerável índice de violência e criminalidade ?

BLOCO 2

PERGUNTA 4 – Como você descreve o seu atual panorama de defesa jurídica ?

PERGUNTA 5 – Nesse panorama, caso uma ação policial sua seja iniciativa para um processo judicial, como você constituiria uma defesa técnica ?

PERGUNTA 6 – Você pode descrever a sua motivação para exercer sua função, diante desse cenário ?

PERGUNTA 7 – Diante desse cenário, como você descreve sua confiança diante de uma intervenção policial ?

PERGUNTA 8 – Qual a sua experiência com processos judiciais em que você esteja ou estava na condição de investigado diante de um fato ocorrido ?

PERGUNTA 9 – A falta de assistência jurídica na PMMA provoca algum reflexo na sua atuação policial ?

BLOCO 3

PERGUNTA 10 – Você já demandou constituir defesa técnica em um processo judicial ? caso sim, quais foram os impactos ?

PERGUNTA 11 – Quanto a questionamentos judiciários, como você faria ou como foi o processo de constituição de defesa técnica para o caso ?

PERGUNTA 12 – Como você analisou/analisa o impacto da contratação da defesa técnica em relação seu rendimento mensal ?

PERGUNTA 13 – Você já solicitou empréstimo de dinheiro para efetivar sua defesa técnica nestes casos ? Caso sim, quais foram os impactos ?

PERGUNTA 14 – Como você descreve o sentimento de segurança jurídica para atuar na sua profissão ?

BLOCO 4

PERGUNTA 15 – Você tem conhecimento acerca da assistência jurídica como direito, prevista no Estatuto da PMMA ?

PERGUNTA 16 – Você tem conhecimento da possibilidade de defesa técnica prestada pelo Estado, através da Procuradoria Geral do Estado ?

PERGUNTA 17 – Na sua opinião qual ação institucional, no âmbito PMMA, geraria segurança jurídica ?

ANEXOS

ANEXO A – Ofício remetido à Procuradoria Geral do Estado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
GABINETE DO COMANDANTE GERAL

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau; CEP. 65.074-220; São Luís/MA, E-mail: gcgpmma@gmail.com

Ofício nº 1517/2022 – GCG

São Luís – MA, 15 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VALDÊNIO NOGUEIRA CAMINHA
 Procurador Geral do Estado do Maranhão
 NESTA

Assunto: **Pesquisa Acadêmica**
 Referência: **Lei nº 10.203, de 23/03/2015; Instrução Normativa nº 01, de 06/02/2015.**
 Protocolo: **0000191261/2022.**

Senhor Procurador,

Tendo em vista que a Polícia Militar do Maranhão, em parceria com a Universidade Estadual do Maranhão, realiza o Curso de Formação de Oficiais, bacharelado em Segurança Pública, fomentando a produção acadêmica como mecanismo apto a viabilizar mudanças positivas na realidade institucional e social.

Considerando o teor da Lei nº 10.203, de 23/03/2015, no sentido de que esta r. Instituição é autorizada a representar judicialmente os membros da Polícia Militar do Maranhão que, em decorrência do cumprimento do dever constitucional, legal e regulamentar, respondam a inquérito policial ou a processo judicial, legislação regulamentada por meio da Instrução Normativa nº 01-PGE, de 06/02/2015.

Com vistas a subsidiar o trabalho acadêmico do Cadete PM Saullo Adelino Lima Guimarães, que abordará o tema “**ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**”, um estudo de caso no Batalhão de Polícia de Choque”, utilizo-me do presente para solicitar que Vossa Excelência, no mais breve lapso temporal possível, se digne a fornecer as seguintes informações, relativas ao período compreendido entre fev/2015 e ago/2022: a) quantitativo de policiais militares que solicitaram representação judicial pela PGE; b) quantitativo de pedidos deferidos; c) quantitativo de pedidos indeferidos, com a respectiva fundamentação.

Respeitosamente,


CEL QOPM EMERSON BEZERRA DA SILVA
 Comandante-geral da PMMA

ANEXO B – DOE que consta a lei nº 10.203 que autoriza a representação judicial pela Procuradoria Geral Estado.

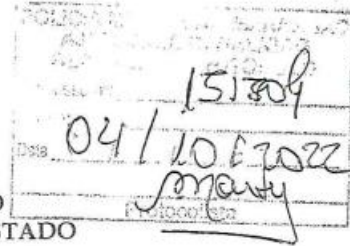
10 QUINTA-FEIRA, 26-FEVEREIRO - 2015	D. O. PODER EXECUTIVO
RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar por, 10 (dez) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Análise de Contratos e Convênios da FUNAC, composta por CARLOS VÍCTOR OLIVEIRA FERNANDES, ALINE MARIA MENDES PEREIRA NESELLO e RAIMUNDO NONATO PIRES DUARTE, que foram designados pela Portaria nº 25/GAB/SEDIHPOP. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUÍS - MA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015. FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular PORTARIANº39/GAB/SEDIHPOP-SÃO LUÍS, 23 DE FEVEREIRO DE 2015 O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais,	Art. 1º. A Procuradoria Geral do Estado e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os membros das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial, bem como promover ação penal privada ou representar perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo. Parágrafo Único. O Procurador Geral do Estado, em ato próprio, disciplinará a representação autorizada por este artigo. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr. PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAM", em 23 de fevereiro de 2015. Deputado OTHELINO NETO Presidente, em exercício (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 186, DE 02 DE JANEIRO DE 2015)
RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar por, 10 (dez) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Análise de Contratos e Convênios da Gerência do Viva Cidadão, composta por LOURENÇO PINTO DA SILVA, DINAMARA MARTINS MARQUES e IVINA DE FÁTIMA MOTA MORAES COSTA, que foram designados pela Portaria nº 24/GAB/SEDIHPOP. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUÍS - MA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015. FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185, DE 02 DE JANEIRO DE 2015) LEI Nº 10.203, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015 Autoriza a representação judicial de membros das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar pela Procuradoria Geral do Estado nos casos que especifica e dá outras providências. Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, adotou a Medida Provisória nº 185, de 02 de janeiro de 2015, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente, em exercício, da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:	LEI Nº 10.204, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015 Cria a Secretaria de Transparência e Controle, altera as Leis nº 6.895, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.571, de 28 de março de 2012 e a Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, e dá outras providências. Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, adotou a Medida Provisória nº 186, de 02 de janeiro de 2015, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente, em exercício, da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Transparência e Controle, órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Controle Social do Poder Executivo, que assistirá direta e imediatamente ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública direta ou indireta. Parágrafo único. As atribuições previstas no caput relacionadas à Secretaria de Transparência e Controle alcançam: I - a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, quanto a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres;

ANEXO C – Ofício da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão.

CMF



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Judicial da Segurança



OFÍCIO nº 275/2022 - PJS/PGE - SSP

De Ordem do Sr. Cel. QOPM
Cmt. Geral da PMMA
A (ao) DE/ADPG/CA
Para Conhecimento E Providências
Em 06/10/22
Assistente do Cmt. Geral da P. MMA

CEL. QOPM CARLOS FRANK P. OLIVEIRA
Assistente do Cmt. Geral
CPF: 4121683173-15
Mat. 118028

São Luís (MA), 29 de setembro de 2022.

pg 36
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
Gabinete do Comandante Geral
RECEBIDO
DATA: 05/10/22 HORA: 13:35
ASSINATURA: Sd. Thay

Assistência o Senhor

CEL. QOPM EMERSON BEZERRA DA SILVA

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão

Nesta

Assunto: Informações Ofício n.º 1517/2022- GCG. Assistência Jurídica na
Polícia Militar do Maranhão.

Senhor Comandante Geral,

Trata-se de pedido de informações sobre o quantitativo de policiais militares que foram representados judicialmente pela Procuradoria Geral do Estado, na intenção de subsidiar trabalho acadêmico do Cadete PM Saullo Adelino Lima Guimarães, cujo tema aborda a "ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO: um estudo de caso no Batalhão de Polícia de Choque".

Em síntese, requer-se informações, compreendidas no período entre fevereiro de 2015 e agosto de 2022, no tocante ao: i) quantitativo de

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
RECEBIDO EM: 06/10/2022
Às 11 horas
[Assinatura]
Procurador-Geral do Estado

1
Presidente Juscelino, Lote 25, Quadra 22, Loteamento Quintas do Calhau - Calhau - São Luís/MA. Tel:
3235-6146 / 3235-1244 Fax: 3235-6185 E-mail: pgema@elo.com.br

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Judicial da Segurança

policiais militares que solicitaram representação judicial; ii) quantitativo de pedidos deferidos e; iii) quantitativo de pedidos indeferidos, com a respectiva fundamentação.

O requerimento fora feito com base na Lei n.º 10.203, de 23 de março de 2015, que autoriza representação judicial de membros das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar pela Procuradoria Geral do Estado nos casos que especifica e dá outras providências, bem como na Instrução Normativa PGE/MA n.º 01, de 06 de fevereiro de 2015, que disciplina os procedimentos relativos à supracitada representação.

O objetivo da medida é permitir que os membros das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar possam receber defesa em juízo por parte da Procuradoria Geral do Estado quando, no exercício da função, venham a sofrer alguma espécie de reprimenda judicial.

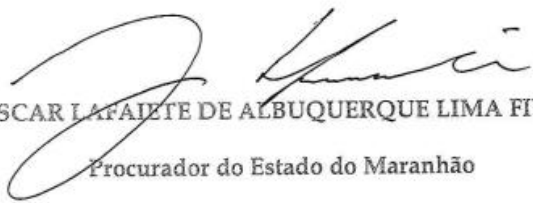
Destarte, com vistas a auxiliar Vossa Excelência na prestação das informações, não obstante as limitações desta procuradoria especializada, notadamente em relação ao quantitativo de demandas judiciais distribuídas diariamente sobre a segurança pública estadual, realizou-se pesquisa sobre a questão em análise, alcançando-se a informação que a Procuradoria Geral do Estado fora instada a representar o militar MAIKON LEVI VILAR VEIGA, na queixa-crime n.º 16383-36.2019.8.10.0001 (158512019), cf. doc. em anexo.

Na oportunidade, esclarecemos que no surgimento de novas informações do interesse do requerente, a Procuradoria Geral do Estado prestará as devidas informações atualizadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Judicial da Segurança

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.


OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO
Procurador do Estado do Maranhão